



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de outubro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4189

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 28/10/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 04 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010611-4**IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, PODER LEGISLATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - SINTIJURR****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO****IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****RELATOR: EXMO. SR. RICARDO OLIVEIRA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.09.013185-4****IMPETRANTE: F. C. DE SOUSA - ME****ADVOGADOS: DR. FÁBIO CANTAL DE SOUSA E OUTRO****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por F. C. DE SOUSA - ME, contra ato do SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, que declarou fracassado o Lote 01 do Pregão Presencial n.º 056/09.

Alega a impetrante, em síntese:

- a) que participou do Pregão Presencial n.º 056/09, promovido pela Secretaria Estadual de Saúde (Processo n.º 20001.03094/09-66-SESAU) em sistema de Registro de Preços, mediante julgamento por lotes, destinado à aquisição de material de higiene e limpeza, tendo sido declarada vencedora do Lote 01, com o valor de R\$ 1.199.840,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil e oitocentos e quarenta reais);
- b) que, todavia, após interposição dos recursos, todas as empresas participantes, inclusive a impetrante, foram consideradas desclassificadas, sob o argumento de que suas propostas estavam em desconformidade com o edital do certame, tendo o Lote 01 sido considerado fracassado;
- c) que, com relação à sua proposta, a autoridade coatora, ratificando a Decisão/Pregoeiro/CSL/SESAU N.º 006/2009, do pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação, entendeu que a mesma desatendia o edital no que tange ao item 09, referente ao produto "Age Cera Pronto Uso";
- d) que, entretanto, tal decisão fere seu direito líquido e certo, posto que a impetrante já havia sido considerada classificada, habilitada e vencedora do Lote 01, com o menor preço, não podendo o pregoeiro tê-la desclassificado por motivo já existente e conhecido antes do julgamento;
- e) que, além disso, o produto em questão está nos moldes do especificado no edital do Pregão Presencial n.º 056/09, tendo o parecer exarado pela Diretora do Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde do Estado (SESAU/ASSEJUR/PARECER N.º 462/09) opinado pela classificação da proposta da impetrante.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja determinada a homologação da proposta e realizada a contratação da impetrante no Lote 01 e, no mérito, postula a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 22/1.921 e 1.923/1.925).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante o fundamento do pedido, pois, em princípio, o ato impugnado afronta a Teoria dos Motivos Determinantes, na medida em que o motivo utilizado para sustentar a desclassificação da impetrante aparentemente não é verídico.

Isso porque a desclassificação ora atacada teve como fundamento a desconformidade do item 09 (cera auto-brilho) com o requerido no edital do certame. Todavia, numa análise perfunctória dos documentos de fls. 1.686 (item 09) e 1.701/1.702, vê-se que as especificações do citado produto estão de acordo com o estipulado pela administração (fl. 94: item 09 e fl. 189: item 09).

Além disso, prima facie, ofende o art. 43, § 5.º, da Lei n.º 8.666/93 (aplicável subsidiariamente ao caso, nos termos do art. 9.º da Lei n.º 10.520/02) o fato de que, após encerrada a fase de classificação, a impetrante, já classificada (fl. 1.770), habilitada e vencedora do Lote 01 (fl. 1.803), com o menor preço, venha a ser novamente desclassificada por motivo já existente e conhecido antes do julgamento.

Por outro lado, observo que, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa, haverá possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consistente na contratação direta de outra empresa através de dispensa de licitação (art. 24, IV e V, da Lei n.º 8.666/93).

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7.º, III, da Lei n.º 12.016/09 (fumus boni juris e periculum in mora), concedo a medida liminar, para anular a declaração de fracasso do Lote 01 do Pregão Presencial n.º 056/09, determinando, ainda, que a autoridade coatora reclassifique a impetrante no certame, bem como efetue a homologação e a adjudicação do referido Lote em seu favor.

Fixo multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de descumprimento desta decisão, a incidir sobre o patrimônio pessoal do impetrado.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO Nº 010 07 008966-8

ORIGEM: VARA ÚNICA CRIMINAL-PACARAIMA/RR

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: CÉLIO WANDERLEY

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para ciência do documento de fl. 41.

Boa Vista, 28 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 010 09 012834-8
AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RÉU: SIDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos etc.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 28/10/09.

Des. Robério Nunes
Relator

CARTA DE ORDEM Nº 010 09 012972-6
ORIGEM: STJ-BRASILIA/DF
DEPRECANTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

DESPACHO

I – Às fls. 825, consta despacho do Ministro Teori Albino Zavascki, delegando a membro do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima a oitiva do Governador José de Anchieta Júnior;

II – No dia 27.10.2009, na sede do Tribunal de Justiça de Roraima, foi procedida a oitiva formal e circunstanciada do Governador de Roraima, José de Anchieta Júnior, sobre os fatos constantes do Inquérito nº 630-RR (2009/0041105-5), em curso perante o Superior Tribunal de Justiça, tendo por relator o Ministro Teori Albino Zavascki;

III – Nesse contexto, sendo devidamente cumprida a presente Carta de Ordem, determino o encaminhamento dos autos ao Ministro Teori Albino Zavascki, do Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

Lupercino Nogueira
Desembargador do TJ/RR

INQUÉRITO Nº 010 06 005624-8
ORIGEM: TRE/RR-CARACARAÍ/RR
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INDICIADO: FRANCISCO DE SALES GUERRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

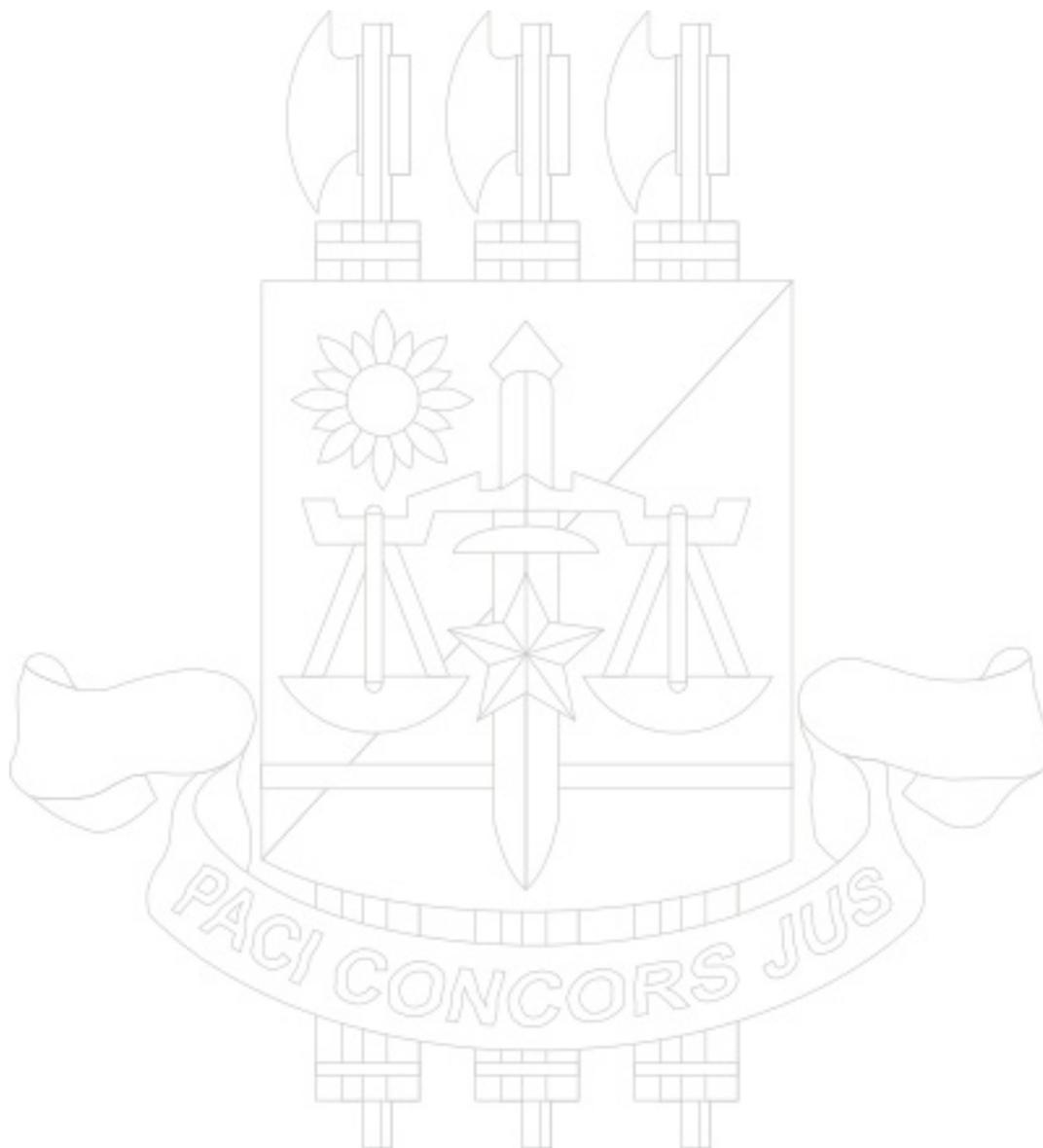
Considerando o teor da certidão de fl. 56, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 28 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Vice-Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE OUTUBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/10/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013257-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: OSMÁRIO FELISBERTO MIGUEL
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013277-9 – PACARAÍMA/RR
IMPETRANTE: PAULO SERGIO DE SOUZA
PACIENTE: MARCOS ANTONIO DUARTE
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAÍMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48 horas, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013275-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
PACIENTE: K. K. DE B.
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.012128-5 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOS VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – JUÍZOS DA TERCEIRA E DA SEXTA VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PROCESSAMENTO – COMPETÊNCIA – JUÍZO QUE DECIDIU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – EXEGESE DO ARTIGO 575, INCISO II DO CPC – PRECEDENTES DESTA CORTE.

A teor do disposto no artigo 575, inciso II, do CPCivil, compete ao juízo que julgou a causa no primeiro grau de jurisdição processar ulterior execução fundada no título judicial.

Conflito conhecido e julgado procedente, para declarar o Juízo da Sexta Vara Cível competente para processar a execução proveniente de sentença proferida nos autos da ação de reintegração de posse, em razão de ter presidido e julgado o feito principal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de conflito negativo de competência – processo nº. 010.09.012128-5, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do presente conflito e julgá-lo procedente, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 25 de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011808-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADOS: ELENE MARÇAL DA SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE FORMAL – INOCORRÊNCIA – PARTE DESOBRIGADA A PROPOR EXECUÇÃO EM AUTOS APARTADOS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO – IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS – MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NO JUÍZO INFERIOR – INTELIGÊNCIA DO ART.517 DO CPC – PEDIDO DE REDUÇÃO DE HONORÁRIOS - FIXADOS DE MANEIRA CORRETA NO MÍNIMO LEGAL - NÃO ACOLHIMENTO – APELO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012817-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS
PACIENTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado por Cláudio Francisco dos Santos em favor de Florentino Barbosa dos Santos Neto, ao argumento de que a decretação da sua prisão preventiva na sentença condenatória, negando o apelo em liberdade, não se justifica, uma vez que o paciente possui residência fixa, exerce profissão lícita e não se vislumbra que sua liberdade representaria risco à ordem pública.

Ocorre que, analisando os autos e em consulta processual ao Siscom, verifica-se a existência de dois pedidos de habeas corpus em favor do paciente referentes a mesma ação penal e com os mesmos fundamentos.

Sendo assim, considerando que os dois pedidos são oriundos da ação penal nº 001007173471-8, bem como que o habeas corpus nº 01009011974-3 foi impetrado primeiro e já foi julgado em 09.06.2009, nego seguimento a presente ordem, nos termos do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013009-6 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL****PACIENTE: ANTÔNIA CLEUDES PEREIRA DA SILVA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por Ednaldo Gomes Vidal em favor de Antônia Cleudes Pereira da Silva, presa em flagrante pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 33 “caput” c/c artigo 35, ambos da Lei nº 11.343/2006.

Alega o impetrante, em síntese, que a paciente está presa desde 04 de junho do corrente ano sem que a instrução seja concluída até a presente data, caracterizando-se o flagrante excesso de prazo e, conseqüentemente, o constrangimento ilegal a que está submetida.

Aduz ainda, que não há motivação e fundamentação idônea para a manutenção da prisão em flagrante, devendo a prisão ser relaxada.

Por fim, requer a concessão da medida liminar e, no mérito, a concessão em definitivo da ordem.

Às fls. 124/125, a autoridade coatora noticiou a impossibilidade de prestar as informações solicitadas em virtude dos autos se encontrarem em carga para a Defensoria Pública do Estado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012917-1 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO****PACIENTE: ELISON DA SILVA SEABRA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Mauro Silva de Castro em favor de Elison da Silva Seabra.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente vem sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que se encontra preso há mais de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias, sem que o processo tenha sido concluído.

Requer, por fim, o deferimento da medida liminar e, ao final, a concessão da ordem de habeas corpus, para que o paciente aguarde a prolação da sentença em liberdade.

Às fls. 22/24, a autoridade dita coatora apresentou as informações solicitadas, esclarecendo que no dia 08.10.2009 o paciente Elison da Silva Seabra foi condenado a uma pena de 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 240 (duzentos e quarenta) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II c/c art. 69 e art. 244-B, todos do Código Penal.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.
DECIDO.

Analisando os autos, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi prolatada sentença em desfavor do paciente nos autos da Ação Penal nº 0010.08.203331-4, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

“HABEAS CORPUS – CORRUPÇÃO ATIVA – REQUISITOS DA PRISÃO – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PEDIDO JULGADO PREJUDICADO.

Proferida sentença condenatória, eventuais questões relativas à prisão cautelar ou mesmo ao alegado excesso de prazo da instrução criminal ficam prejudicadas pela mudança da natureza da medida que determina a segregação imposta.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.482282-4/000. Relator: Edival José de Moraes. J. 29.10.08. P. 14.11.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013117-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: JONISSON DA SILVA MARQUES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente JONISSON DA SILVA MARQUES, denunciado pela suposta prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal.

Alega o paciente que está sofrendo constrangimento ilegal uma vez que está preso há mais de um ano e meio, e o MM. Juiz a quo determinou vista dos autos ao Ministério Público Estadual para a apresentação de alegações finais, sem que o interrogatório do réu tenha sido realizado.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus.

Às fls. 11/75, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo que o paciente foi preso em flagrante no dia 22.06.2008 e sua denúncia recebida em 07.07.2008.

Informa que realmente houve um equívoco, no entanto, tal situação ocorreu em razão da instrução processual ter sido iniciada sob o rito da lei anterior, com o interrogatório dos demais réus, e a necessidade do desmembramento dos autos em relação ao paciente, em virtude do atraso provocado pela ausência dele e de sua defesa nas 03 (três) audiências designadas para o seu interrogatório.

Aduz, ainda, que a audiência para o interrogatório do paciente foi designada para o dia 09/11/2009.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 23 de outubro de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012645-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: FÁBIO BANDEIRA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Mauro Silva de Castro em favor de Fábio Bandeira da Silva, acusado pela suposta prática do crime previsto no artigo 33, caput da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de drogas).

Alega o impetrante que o paciente encontra-se custodiado por excesso de prazo atribuído à morosidade judiciária, razão por que pretende, liminarmente, ordem apta a preservar o status libertatis do paciente.

Postergado o exame do provimento extremado após as informações (fls. 21), vêm estas salientar a incongruência da sustentação do impetrante que, na qualidade de defensor público, não diligenciou junto ao indigitado juízo coator logo após a prisão em flagrante do paciente no sentido de tomar medidas aptas a dar efetividade ao disposto no § 1º do art. 306 do CPP, não tecendo maiores esclarecimentos acerca da ação penal nº 0010.09.214418-6 em virtude desta encontrar-se com carga para a Defensoria Pública, prontificando-se a complementar as informações então prestadas (fls. 24/28) tão logo fossem devolvidos os referidos autos.

Em decisão de fls. 31, a liminar pleiteada foi indeferida, por ausência da fumaça do bom direito.

Opina o Parquet, em seu parecer de fls. 34/38, pela denegação da ordem de Habeas Corpus, forte no argumento de que não se configura constrangimento ilegal, a ser sanado no presente writ.

Relatei. DECIDO.

Consoante se verifica dos documentos que instruem o presente habeas corpus, o paciente foi preso em flagrante em 09.05.2009 e, em 27.05.2009, o órgão acusatório denuncia-o como incurso nas sanções previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 11.343/2006, por transportar mais de 4 (quatro) quilos de cocaína acondicionados em 28 (vinte e oito) invólucros e ter em sua posse “vários objetos para aumentar, transformar e embalar a droga, como tesouras, barrilha, cal, balança, entre outros” (cópia da denúncia – fls. 09/12).

Em 01.06.2009, o apontado Juízo coator determina a notificação do paciente para apresentar defesa prévia (cópia de despacho – fls. 13).

Em 14.07.2009, o paciente oferece “defesa preliminar” (cf. fls. 16/17).

Em 03.08.2009, o impetrado recebe a denúncia, designando audiência para a data de 07.10.2009, constata-se haver sido a mesma realizada.

Verifica-se, assim, que o prazo de trinta dias para a conclusão do inquérito policial e o de dez dias para o oferecimento da denúncia foram observados. Consulta processual realizada no banco de dados desta Corte (SISCOM), observa-se que, como dito, a realização da aludida audiência na data mencionada.

Diante desses fatos, conclui-se que os prazos processuais questionados foram observados, esvaziando-se, por conseguinte, a pretensão posta neste writ.

Por tais razões, julgo prejudicado o exame do presente habeas corpus face a perda de seu objeto, o que faço com espeque no art. 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

Boa Vista (RR), 21 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012955-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADO: IRENE ROQUE DOS ANJOS

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela interposto pelo Estado de Roraima em face de decisão liminar proferida pelo MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Cível, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2009.910.426, ajuizada pela agravada, que prestou concurso para cargo de nível superior do quadro geral de servidores do Poder Executivo, tendo atingido média acima de quarenta pontos na prova objetiva de múltipla escolha.

Não obstante ter alcançado nota superior ao mínimo exigido para habilitação na prova objetiva, foi eliminada (reprovada) do certame, nos termos do disposto no item 12.1.1 do edital do concurso (pág. 32), em razão de não ter se classificado dentro do número de candidatos aptos para o cadastro de reserva, na proporção de “3 para 1” em relação às três vagas oferecidas para o cargo de contador.

Sua Excelência, o governador do Estado, determinou a convocação e nomeação dos três candidatos aprovados dentro do número de vagas e dos outros seis pertencentes ao cadastro de reserva, tendo o sexto colocado permanecido inerte à convocação, sendo excluída do certame, razão pela qual a agravada, décima colocada nas provas objetivas, requereu judicialmente antecipação da tutela para garantir reserva de vaga e o direito à sua nomeação e posse, por ser a próxima da lista.

O MM. Juiz *a quo*, vislumbrando a presença da verossimilhança, consistente na necessidade de a administração se pautar pelos princípios constitucionais da razoabilidade e da moralidade (artigo 37 da CF), bem como da prova inequívoca, em razão dos documentos carreados aos autos e do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, baseado no fato de a recorrida se ver privada do exercício do cargo e da remuneração pertinente, concedeu parcialmente a antecipação de tutela requerida, determinando ao agravante a nomeação, posse e investidura da parte autora no mencionado cargo, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00.

O agravante pretende a concessão de efeito suspensivo ao recurso, afirmando ser descabida a decisão que determinou a nomeação, posse e investidura da agravada no cargo de contador.

Afirmou que a decisão deve ser revista por absoluta ausência dos requisitos para o deferimento da antecipação de tutela no caso vertente.

Enfatizou permanecerem ausentes os requisitos para a antecipação da tutela (CPC, 273), especialmente a verossimilhança dos fatos e a irreversibilidade da medida, assim como a vedação legal de concessão de liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação.

Alegou ser pressuposto de deferimento da antecipação de tutela a constatação da verossimilhança do alegado e não da plausibilidade do direito, não podendo o magistrado *a quo* se contentar apenas com a averiguação do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para deferir a antecipação da tutela.

Citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na qual se reconhece haver violação ao art. 273 do CPC na decisão que defere, liminarmente, a antecipação da tutela, quando fundada apenas na demonstração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Ressaltou não haver comprovação de a agravada ter sido aprovada dentro do número de vagas do edital do concurso, havendo, no entanto, prova de que fora eliminada (reprovada) do concurso, conforme publicado no Diário Oficial do Estado.

Alertou sobre o risco de irreversibilidade da medida, na forma do §2º do art. 273, do CPC, por se tratar de verba com caráter alimentar.

Pautado na existência dos pressupostos ensejadores da concessão da medida urgente, requereu a concessão de liminar para suspender a decisão agravada e, no mérito, pugnou pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão de primeiro grau.

Junta documentos de fls. 13/143.

É o relatório, passo a decidir:

Vislumbro presentes os requisitos necessários à concessão da medida urgente.

Com efeito, a decisão agravada, à toda evidência, afronta os princípios constitucionais da razoabilidade, na medida em que determina a nomeação e posse de candidato eliminado do certame, em razão de não preencher requisitos estipulados pelo edital do certame, sem que haja se irresignado contra a mencionada norma ou que tenha requerido a anulação do ato administrativo que a eliminou, e da separação dos poderes, previsto no artigo 60, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, consistente em ingerência no mérito administrativo, alterando critérios, pré-estabelecidos pela administração pública, para classificação e aprovação de candidatos para o provimento de cargos de servidores do quadro geral do Poder Executivo, sem que haja comprovação de existência de vício capaz de invalidá-los.

O poder conferido ao administrador público para criar tais critérios, dentro dos limites de sua competência e em harmonia com os princípios norteadores da administração pública, ao qual estará sempre vinculado, não pode ser alterado pelo Poder Judiciário quando não houver demonstração de ilegalidade no ato da autoridade, capaz de eivá-lo com o vício da nulidade.

No presente caso, os pressupostos para aprovação no concurso ao norte descrito, alinhavados na norma do certame, são legais e não afrontam qualquer dispositivo de lei ou princípios, não podendo, por esta razão, ser alvo de alterações, ou anulados pelo Poder Judiciário, mormente quando não existir direito subjetivo a ser protegido.

A agravada não se insurgiu, no momento estipulado pelo edital do concurso, quanto ao fato de haver sido eliminada do certame por falta de preenchimento de pressuposto estatuído no item 12.1.1, relativamente a ter de se classificar dentro da proporção de 3 para 1 do número de vagas do cargo de contador (três vagas), não podendo, nesta fase, querer ter direito subjetivo à nomeação e posse, posto que sequer foi aprovada.

Portanto, a fundamentação para a concessão da decisão agravada, não demonstra relevância, pertinência ou de que possa derivar o direito da parte, sendo insubsistente, por não conduzir ao convencimento do julgador, devendo, por esta razão, ser reformada.

Por outro lado, estão presentes os pressupostos autorizadores para concessão da medida liminar requerida pelo agravante. O *fumus boni juris*, consistente na falta de direito subjetivo da agravada a amparar a tutela concedida pelo MM Juiz *a quo*, pois sequer foi aprovada no certame, já o *periculum in mora* se reflete na possibilidade de dano, acaso o Estado seja obrigado a nomear e empossar candidata não aprovada em concurso público, além da multa estipulada pelo descumprimento da decisão de primeiro grau.

O magistrado, ao julgar, deve analisar as questões de direito e de fato, o grau de pertinência com o dispositivo e os reflexos da sua decisão, na medida em que seu pronunciamento afetará diretamente a direito individual da parte; para tanto, deve aplicar a norma de forma transparente e, acima de tudo, justa, não sendo o caso da decisão agravada.

Diante do exposto, concedo a liminar pleiteada, suspendendo os efeitos da decisão recorrida até julgamento deste recurso ou decisão posterior em sentido contrário.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado para apresentar contra-razões.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da Oitava Vara Cível, remetendo cópia da presente decisão.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011642-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

APELADO: ADELINO FERREIRA PANTOJA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO – CERTIDÃO DE ANTECEDENTES – AUSÊNCIA DE NORMA EDITALÍCIA ACERCA DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO -

PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – PRECEDENTES DO STF – SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

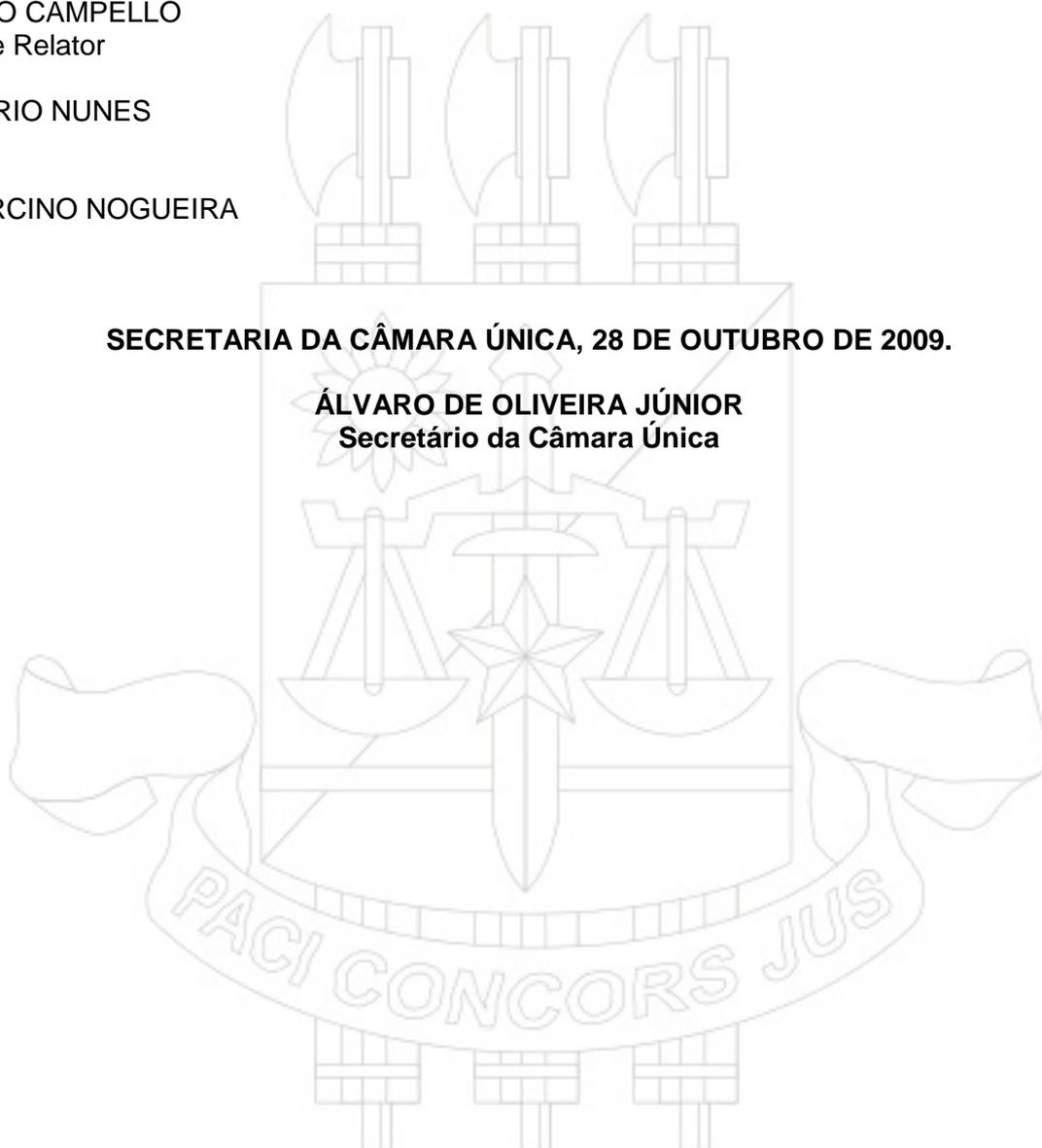
Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE OUTUBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



PRESIDÊNCIA**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA N.º 1274, DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 268/2009 – Comarca de Alto Alegre,

RESOLVE:

Designar a servidora **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Oficiala de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre, referente às pautas dos dias 10, 12 e 17.11.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1275 – Conceder ao Des. **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 03.11 a 02.12.2009.

N.º 1276 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **MAURO CAMPELLO** para participar do III Encontro do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, a realizar-se na cidade de Rondônia – RO, no período de 05 a 07.11.2009.

N.º 1277 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Bonfim, no período de 13 a 16.10.2009.

N.º 1278 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1266, de 27.10.2009, publicada no DJE n.º 4188, de 28.10.2009, que designou o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 28 a 31.10.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1279 – Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 28 a 31.10.2009, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1280, DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

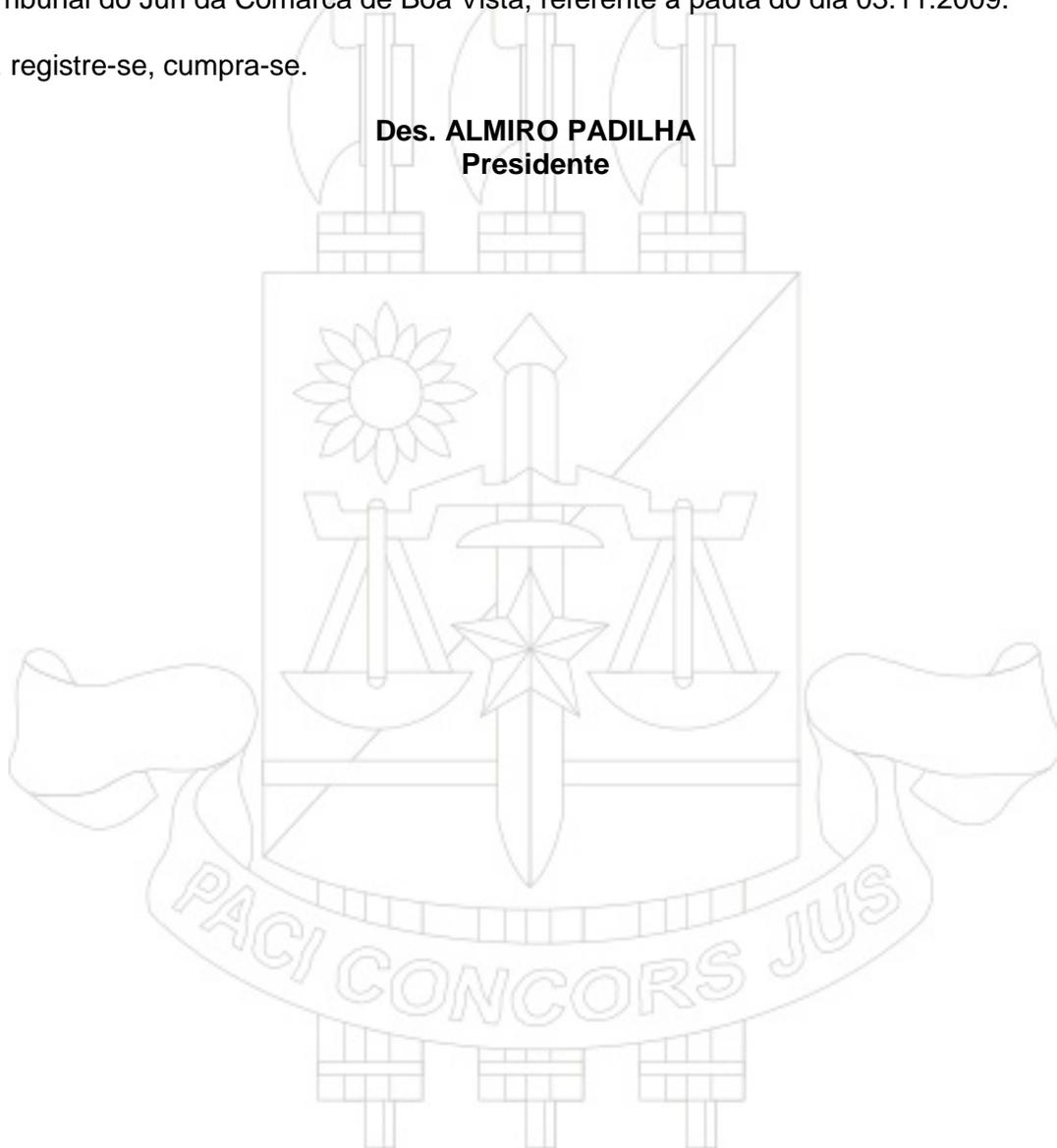
RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a designação da Dr.^a **MARIA APARECIDA CURY** para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, no dia 03.11.2009, objeto da Portaria n.º 1143, de 28.09.2009, publicada no DJE n.º 4169, de 29.09.2009.

Art. 2.º Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referente à pauta do dia 03.11.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/10/2009

SINDICÂNCIA N° 060/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor *S. L. de C.*

Visto etc.

Os presentes autos referem-se à apuração de responsabilidade de oficial de justiça lotado na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto.

A CPS procedeu à oitiva inicial do servidor sindicado, porém, realizou a oitiva de testemunhas sem o seu conhecimento, bem como deixou de proceder ao interrogatório deste, indiciando-o e citando-o.

Na defesa final escrita apresentada por intermédio de defensor dativo, não fora alegada nenhuma nulidade (fls. 46/48).

À fl. 49 a CPS designada para processar este feito, diante das nulidades apontadas, manifestou-se pela designação de outra comissão para regular processamento do feito.

Em síntese, é o que consta dos autos.

Compulsando estes autos, verifica-se que a comissão processante não emitiu nenhum tipo de conclusão de mérito neste procedimento disciplinar, não havendo justo motivo para designação de outra comissão para processamento do feito e, havendo ainda prazo para conclusão do procedimento, deve a comissão designada chamar o feito à ordem, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, sob pena de responsabilidade funcional, com emissão de relatório conclusivo.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Ofício n° 1.874/09

Visto etc.

Acolho a manifestação da CPS em sede de verificação preliminar, pela instauração de sindicância com o intuito de verificar responsabilidade funcional do serventuário C. dos S. C. oficial de justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de alegada irregularidade no cumprimento dos mandados nos. 32 e 38, do processo nº 0010 03 074903-9, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Providencie-se a respectiva portaria de instauração.

Após, à CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor-Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Ofício nº 1.583/09

Visto etc.

Trata-se de verificação preliminar acerca do procedimento adotado pela escrivania da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para publicação de expedientes.

Antes de apreciar o cerne da questão e, havendo ainda a notícia de irregularidade ou equívoco no procedimento adotado pela serventia judicial, reconhecido pela sua titular e pelo próprio Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível, devolva-se este expediente para aferir a possibilidade de ajustamento de conduta.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.826/09

Origem: Assessoria Militar

Assunto: Apuração de fato envolvendo servidor da 8ª Vara Cível

Visto etc.

Trata-se de procedimento instaurado para verificação preliminar de fato envolvendo servidor lotado na 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, conforme “ocorrência” lançada no “livro de partes” do comandante da guarda do TJ/RR.

Consta de tais anotações que em um determinado dia, no período da tarde, um policial militar fora “trancar as portas” do prédio onde funcionam as varas da fazenda pública, onde encontrou um servidor ainda trabalhando, o qual se recusou a assinar livro de controle, sob o argumento de não estar sujeito às determinações do assessor militar.

Instrui o presente feito, ainda, cópia de “determinação” expedida pelo Assessor Militar da Presidência do TJ/RR, à qual se refere exclusivamente aos militares a ele subordinados, onde consta que “os prédios da cúria e vara da fazenda pública” terão as portas trancadas após as 14:30h, devendo o servidor que permanecer no interior dos prédios telefonar para a guarda do TJ “para que venha um PM abrir a porta” (fl. 05).

Foram ouvidos o servidor e o policial militar envolvidos no fato, narrando que em momento algum houve alteração ou falta de urbanidade entre ambos (fls. 11/14 e 24).

Da mesma forma, não há nestes autos demonstração de que tenha o servidor desrespeitado o regulamento que trata do ingresso aos prédios deste Poder Judiciário fora do horário de expediente, estando determinado na Portaria nº 591/03, da Presidência do TJ/RR, que a anotação em livro de visitação ocorrerá nos casos de ingresso de servidores fora do horário normal de funcionamento, anotando-se o destino, a hora de entrada e a hora de saída, o que não é o caso.

Não há, assim, transgressão disciplinar a ser verificada, apurada e/ou eventualmente punida.

No entanto, merece destaque que as unidades administrativas/jurisdicionais de que trata a mencionada determinação da assessoria militar (Cúria/varas da fazenda pública) acolhem setores administrativos como a própria Corregedoria, a Diretoria Geral, o Departamento de Administração, o Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Planejamento e Finanças, a CPL, a CPS etc., que pela natureza das suas atividades eventualmente funcionam no período de 08:00h às 18:00h, inobstante não haja atendimento ao público, como dito, em virtude da sua natureza administrativa, não sendo admissível que os servidores permaneçam enclausurados em seu local de trabalho, no período da tarde.

Há que se considerar, ainda, que duas unidades jurisdicionais funcionam no prédio localizado na Av. Capitão Júlio Bezerra (2ª e 8ª Varas Cíveis), não sendo possível, da mesma forma, “trancar” os servidores em seu interior, no período da tarde, ao tempo em que se restringe o acesso aos Magistrados, aos membros do Ministério Público, e à Defensoria Pública etc.

Frise-se, ainda, que em ambos prédios trabalham servidores ocupantes de cargos comissionados, cujo horário de trabalho é determinado pelo chefe respectivo, além dos servidores efetivos que desempenham atividades extraordinárias em razão da Meta de Nivelamento nº 02, do CNJ.

Assim, mais prudente será que a Administração resolva a questão por outros meios, seja com a terceirização da segurança em horário integral para os prédios do Poder Judiciário, seja com a utilização de recepcionistas da empresa terceirizada, já contratada, em horário integral (08:00h às 18:00h).

Assim, diante de tais argumentações e conclusões, não havendo transgressão disciplinar a ser apurada, determino o arquivamento do feito, no que concerne ao aspecto disciplinar, na forma do parágrafo único do

art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, e em consonância com a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância (fl. 17 e 25).

No entanto, havendo questões administrativas a serem enfrentadas, encaminhem-se estes autos à superior apreciação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 059/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça.

Assunto: Sindicância investigativa.

Visto etc.

Trata-se de sindicância investigativa instaurada pela Portaria CGJ n.º 156/09, de 04/09/09, para apuração de responsabilidade funcional em relação aos fatos descritos no procedimento administrativo nº 2.274/09, da seção de transporte, alusivo a acidente de trânsito envolvendo veículo oficial deste Poder Judiciário.

Iniciada a instrução deste feito, foram ouvidos o motorista do veículo e a oficial de Justiça *J. P.*

Verifica-se que a CPS não observou o trâmite processual correto, tendo indiciado o servidor sindicado, sem proceder ao seu interrogatório, bem como lançou, inadvertidamente nestes autos termo de indicação de forma genérica e sem objetividade, sem especificação dos fatos imputados ao indiciado, e as respectivas provas, conforme arts. 153 e 155, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Inobstante a apressada conclusão da comissão processante, devem ser enfrentadas, primeiramente, as questões alusivas ao procedimento adotado, observando-se a forma legalmente estabelecida, que visa, primordialmente, a garantia do pleno exercício da defesa. A realização do interrogatório após a oitiva das testemunhas encontra justificativa no fato simples de possibilitar à defesa contrapor-se às argumentações apresentadas na prova testemunhal, assim como determina a Lei que o termo de indiciamento deve conter a descrição do fato e as provas respectivas, igualmente com o objetivo de dar ampla oportunidade de defesa, ao ponto que possibilita, conforme o caso, o julgamento bem embasado, com análise dos elementos de prova e contraprova.

Sendo assim, nota-se que a comissão processante designada para atuar no caso vertente não observou fielmente os preceitos legais aplicáveis ao normal processamento do feito, tendo atuado nestes autos tanto os presidentes suplentes como o titular da CPS.

Assim, visando o normal processamento da sindicância e a apuração do fato, anulo a presente sindicância, determinando a instauração de nova sindicância para apuração de responsabilidade do servidor Antônio

Edimilson Vitalino de Sousa, motorista, matrícula 3011061, lotado na seção de transportes do TJ/RR, conforme procedimento administrativo nº 2.274/2009.

Indico o servidor Rosalvo Ribeiro Silveira, técnico judiciário, matrícula 3010059, lotado na Central de Atendimento dos Juizados Especiais (presidente), e as servidoras Olane Inácio de Matos e Fabíola Moreira Navarro de Moraes (membros suplentes – Portaria nº 1.105/09, da Presidência do TJ/RR), para comporem a comissão sindicante no caso em questão, devendo a sindicância ser instruída com estes autos, como peça informativa.

Considerando a excepcionalidade do caso, encaminhem-se os autos à Presidência do TJ/RR, para designação da comissão de sindicância mencionada, na forma estabelecida no art. 236 do COJERR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.874/09

Origem: Corregedoria Geral da DPE/RR

Despacho:

Encaminhe-se cópia destes autos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública Estadual para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 3.237/09

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete

Assunto: Tânia Maria Vasconcelos Dias, solicita autorização para participar do XXVI Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE, em Fortaleza –CE, no período de 25 a 27 de novembro de 2009.

Despacho:

Trata-se de pedido de afastamento de Magistrado, para fins de aperfeiçoamento profissional, com participação em evento de curta duração, conforme Resolução nº64, do Conselho Nacional de Justiça. O gabinete da CGJ juntou às fls. 06/11 informação acerca da participação da requerente em eventos, para fins do que dispõe o inciso IV do art. 8º da mencionada Resolução do CNJ.

Por se tratar de evento de curta duração, não havendo a necessidade de maior instrução do feito, encaminhem-se os autos à Escola da Magistratura – ESMARR, na forma do despacho de fl. 02, e posterior encaminhamento à superior apreciação do Desembargador Presidente do TJ/RR, conforme art. 4º da Resolução/CNJ nº64, de 16 de dezembro de 2008.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor-Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Ofício V.Cr/CP nº533/09

Despacho:

Considerando a decisão do MM Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima/RR, lançada à fl. 187, do processo nº 0045 06 000142-2, e a manifestação da CPS, em sede de verificação preliminar, determino a instauração de sindicância, para verificação de responsabilidade funcional das servidoras apontadas na mencionada decisão.

Providencie-se a respectiva portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor-Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: 5ª Vara Criminal de Boa Vista/RR

Assunto: Ofício nº 1.546/09

Despacho:

Para o momento deixo de apreciar as antagônicas sugestões da CPS, em verificação preliminar. Devolvam-se estes autos à mencionada comissão, para verificação da possibilidade de ajustamento de conduta por parte do meirinho *W.T.S.F.*, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: Ofício n.º 1.343/09 - 2ª Vara Cível

Assunto: Irregularidade constatada em sede de correição.

Decisão:

Trata-se de verificação preliminar instaurada para apuração de suposta prática de infração disciplinar constatada em sede de correição geral ordinária, realizada na 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista no ano de 2009, tendo em vista que o cartório levou cerca de um ano para realizar a juntada da petição nos autos 0010.01.003636-6, que solicitava o seu desarquivamento.

O escrivão substituto *W. D.* fora intimado para apresentar manifestação preliminar escrita, na oportunidade, ele afirmou, em resumo, que “os autos estavam arquivados e que apesar de intimado o advogado da parte interessada para recolhimento de custas de desarquivamento, este somente o fez cerca de um ano depois de tal determinação de desarquivamento, motivo pelo qual tal petitório permaneceu sem ter sido juntado aos autos respectivos, e, que a partir do instante em que o pedido fora novamente apresentado e desta feita com a apresentação do comprovante de recolhimento de custas de desarquivamento os autos tiveram regular andamento.”

A CPS verificou que “a versão apresentada pelo então escrivão da 2ª Vara Cível em relação ao período em que os autos permaneceram arquivados está demonstrada pelo espelho da movimentação processual respectiva, que fez ele juntar em sua manifestação preliminar. Sendo que os autos estavam conclusos no período da correição geral ordinária justamente em virtude de somente naquela época ter sido apresentado o comprovante de recolhimento de custas de desarquivamento.”

Diante de tais informações, a Comissão Sindicante sugeriu o arquivamento do expediente em epígrafe, ante a ausência de má-fé dos servidores lotados naquela Vara, bem como pela efetiva ausência de prejuízo à atividade jurisdicional.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de processo Administrativo Disciplinar, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 53/01, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância nº 064/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça.

Assunto: Sindicância Investigativa.

Decisão:

A sindicância em apreço fora instaurada pela Portaria CGJ n.º 180/09, para apuração de eventual irregularidade administrativa verificada em sede de correção geral ordinária realizada na 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, onde fora constatada a demora na realização de juntada de documento nos autos do processo n.º 01008184568-6.

A CPS intimou a escrivã *M. das G. B. de S.* para prestar esclarecimentos, na oportunidade ela declarou que “o cartório da 7ª Vara Cível conta com nove servidores efetivos e mais quatro estagiários; Que, o serviço de recebimento de documentos na Vara é feito pelos servidores do atendimento que entregam tais documentos aos estagiários que no dia seguinte ou dois dias depois no máximo realizam o lançamento de documento a ser juntado no SISCOM, e posteriormente tal documento é colocado em um local específico aguardando ser juntado, pelos servidores do preparo; Que, no preparo existem quatro servidores desenvolvendo tais serviços; Que, o serviço de juntada é feito geralmente por servidores do cartório que, como mencionado no ofício de fl. 14, atualmente, pela existência de processos físicos e virtuais (PROJUDI), os servidores tem se dividido entre processos físicos e virtuais, e, pelo não conhecimento completo do sistema PROJUDI tem dado atenção especial a tal sistema o que pode ter feito, com que o documento a ser juntado tenha permanecido aguardando; Que, como dito, a existência de dois sistemas de acompanhamento processual, SISCOM e PROJUDI, tem feito com que os servidores tenham se dedicado a um e a outro sistema de forma que possa haver certa demora no desenvolvimento de serviços como os de juntada.”

Após a oitiva da escrivã daquela Vara, a Comissão de Sindicância apresentou relatório final, concluindo da seguinte forma:

“O fato é que a prima face, o eventual prejuízo relacionado à demora na juntada de documento, no presente caso, não se afigura extremo ao ponto de necessitar a atuação do Poder Disciplinar no sentido de se aplicar alguma sanção administrativa, igualmente não sendo o caso de ajustamento de conduta, que não mesmo sendo sanção disciplinar, necessita de um mínimo de razoabilidade para a sua propositura. Não se verifica dolo e má-fé dos servidores no caso em tela, bem como não se verificar prejuízo que justifique o prosseguimento do feito. A Corregedoria Geral de Justiça, em sede de correição geral ordinária, constatou o fato e em despacho advertiu o cartório, como função primordial de evitar tais situações em casos análogos.”

Diante do que fora apurado, a CPS entendeu “que pelo conjunto de fatores que envolvem eventual ilícito não indica a existência deste, em especial pela pouquíssima gravidade do fato, para o caso sob exame, não sendo razoável e nem meso eficiente concluir-se pela responsabilização da responsável pela escrivania da 7ª Vara Cível, ante a demanda de serviço daquela Vara Especializada...” sugerindo assim, o arquivamento da presente sindicância por falta de objeto.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento da presente sindicância investigativa, por falta de objeto, conforme inciso I do artigo 139 da LCE/053/01, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça

Ofício nº 1.561/09

Origem: 3ª Vara Cível

Decisão:

Cuida-se de investigação preliminar instaurada com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional dos servidores lotados no cartório da 3ª Vara Cível, tendo em vista a demora na certificação de que não houve resposta da nova data designada para a realização do exame de DNA, de acordo com o despacho judicial de fl. 25 dos autos nº 01007165717-4, verificado em sede de correição geral ordinária.

A CPS intimou a escrivã *J. C. de A.*, responsável pela escrivania daquela Vara, para apresentar manifestação preliminar escrita, na oportunidade ela alegou que “Trata-se de Precatória, que aguarda data para coleta de material de exame de DNA, pelo Laboratório de Biologia Molecular de Fortaleza/CE, que em

razão da gratuidade da justiça, passaram-se 08 (oito) anos para designação de data pelo referido Laboratório, conforme ofício nº 981/07 e despacho do Juiz Deprecante (fls. 23/24), que em 05/05/08, foi recebida a resposta ao nosso ofício e conclusos no mesmo dia, retornando com despacho no sentido de aguardar, porém, sem prazo determinado (fls. 23/25), que o Provimento-CGJ/RR nº 055/03, que recomenda que aos Juízes, o prazo de doze meses para todos os processos arquivados provisoriamente, entendeu o cartório não ficar reiterando o nosso ofício, motivo pelo qual movimentou os autos com o prazo máximo de 01 (um) ano”, que certificado o decurso do prazo acima mencionado foram os autos conclusos, sendo despachado no mesmo sentido do despacho anterior (fl. 26), que conforme informação por telefone, do Juízo Deprecante, o processo de origem continuava aguardando resposta do Laboratório LACEN, informando ainda que não depende daquele Juízo a referida designação, conforme certidão e despacho de fl. 29, que atualmente a Precatória em epígrafe se encontra aguardando resposta do Juízo Deprecante pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme despacho do MM. Juiz proferido em 08/09/09 (fl. 29)”.

A Comissão Sindicante averiguou que a demora da certificação “se deu em virtude de que, conforme despacho judicial de fl. 25 do processo supramencionado, a escrivania entendeu que como não tinha prazo determinado, “movimentou” os autos com prazo máximo de 01 (um) ano de arquivamento provisório, conforme recomendação do Provimento-CGJ nº 055/03. Transcorrido esse prazo, o cartório certificou o seu transcurso e em seguida fez conclusão dos autos ao MM Juiz de Direito daquela escrivania.”

Diante dos argumentos apresentados, a CPS concluiu pela inexistência de indícios de prática de transgressão disciplinar por parte dos servidores lotados no cartório da 3ª Vara Cível, bem como a inexistência efetiva de lesão ao serviço público, ao final sugeriu o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em epígrafe, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 53/01, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º188, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar para apuração dos fatos comunicados por intermédio do Ofício nº 1.874/09 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo serventário C. dos S. C., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, matrícula ..., conforme conduta explicitada no procedimento preliminar mencionado (mandados nos. 32 e 38 – processo nº 0010 03 074903-9).

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 28 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA/CGJ N.º 189, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, e a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Gestora do Cadastro Nacional de Adoção, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 021/CNJ/COR/2009, e a necessidade de indicação de servidor para auxiliar e acompanhar a gestora do Cadastro Nacional de Adoção, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1.º. Designar o servidor ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS, assistente judiciário, matrícula 3010065, lotado na Corregedoria Geral de Justiça, para auxiliar à MM Juíza de Direito Gestora do Cadastro Nacional de Adoção.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 28 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

Juíza de Direito

PORTARIA/CGJ N.º190, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar criada pela Resolução do Tribunal Pleno n° 028/02, alterada pela Resolução n° 05/08, tem vinculação administrativa à Corregedoria Geral de Justiça (Lei Complementar Estadual n° 142/08 – Anexo VIII (DOE 983, de 14 de janeiro de 2009 e art. 3º da Resolução do tribunal Pleno n°028, de 16.10.02 – DPJ 2505, de 17.10.02)

ATENTO ao fato de que os integrantes da Comissão de Sindicância são dispensados de outras atividades e do ponto, mas não do cumprimento integral do expediente determinado pela Administração do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer que os servidores que integram a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria n° 1. 105/08 – DJE 4162, de 18 de setembro de 2009, p. 24) cumpram fielmente o expediente forense estabelecido pelo Tribunal de Justiça, devendo a chefia de gabinete da CGJ anotar e comunicar ao Departamento de Recursos Humanos as ausências ao serviço dos integrantes da CPS, conforme regulamentação específica, com exceção das diligências realizadas fora do prédio administrativo onde funciona a Comissão, para instrução dos procedimentos, devidamente comunicadas.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 28 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º191, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão do MM Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima/RR (processo nº 045 06 000142-2 - fl. 187), e a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar respectiva;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelas servidoras *J. A. C.*, assistente judiciária, matrícula ..., e *E. de M. R.*, analista processual, matrícula ..., ambas lotadas na Comarca de Pacaraima, conforme conduta explicitada no procedimento preliminar mencionado.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual

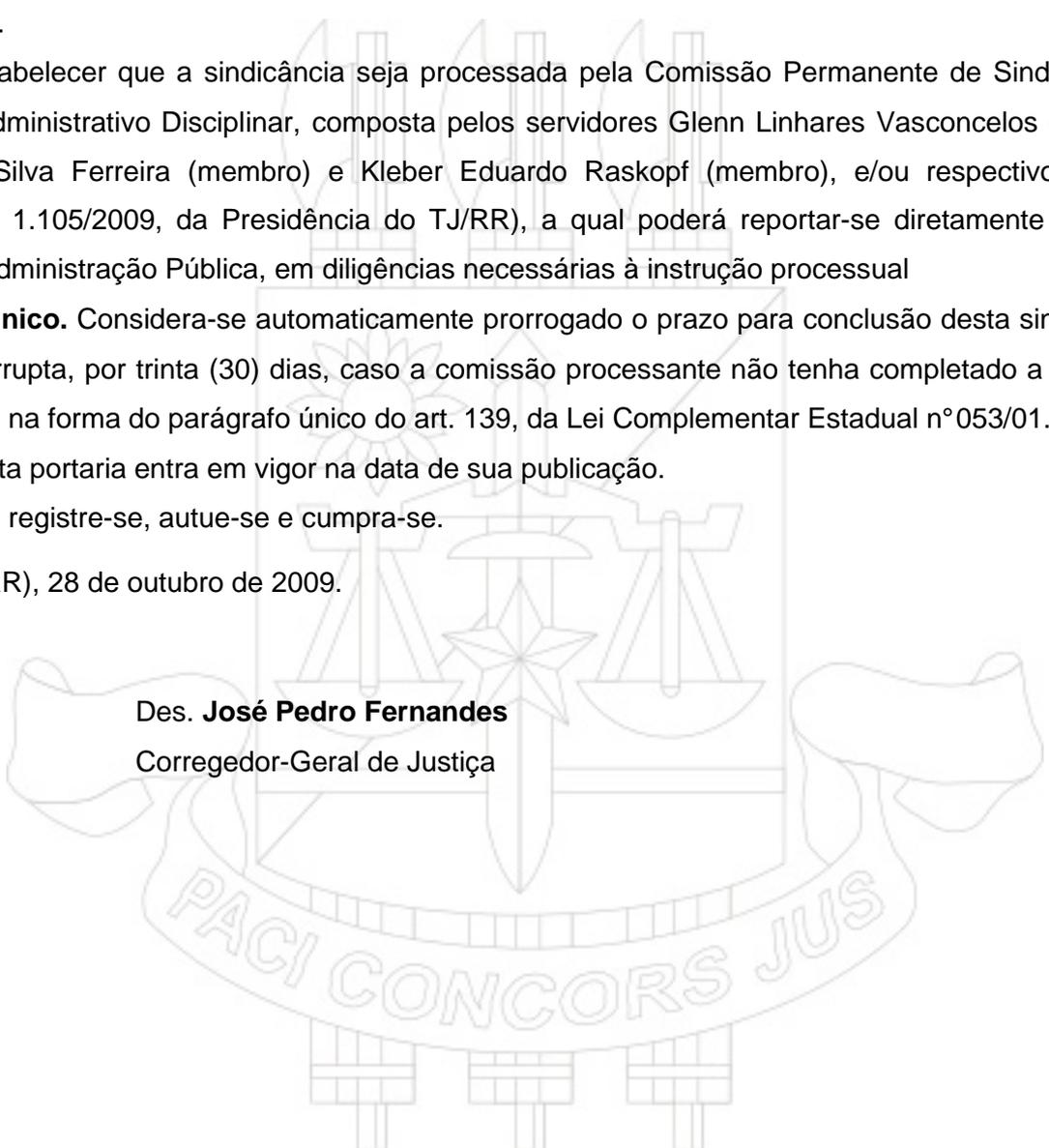
Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão desta sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial, na forma do parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 28 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor-Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 28.10.09

Procedimento Administrativo n.º 1.498/2009

Origem: **Comarca de Alto Alegre**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR
Motivo:	Depósitos de valores referentes ao FUNDEJURR Depósito de transações penais
Período:	27/04/2009, 05/05/2009 e 08/05/2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Michel Wesley Lopes	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.106/2009

Origem: **Victor Mateus de Oliveira Tobias – Oficial de Justiça****Leomar Irineu Auler – motorista****Comarca de Alto Alegre**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista-RR; Maloca do Boqueirão, Gleba Cauamé, Vicinal Santa Rita, Taiano, Vila do Taiano, Vila São Silvestre, Vila São Paulo, Maloca do Arapuá, Maloca da Barata, Projeto Sumaúma – Município de Mucajaí, Vila do Apiaú-RR
Motivo:	Cumprir Mandados

Período: 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 14 e 15 de setembro de 2009.

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.177/2009**
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**
Assunto: **Solicitam o pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim-RR
Motivo:	Cumprir determinação judicial
Período:	22 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ilda Maria de Queiroz	Psicóloga
Maria Auristela de Lima	Assistente Social
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.207/2009**
Origem: **Departamento de Recursos Humanos**
Assunto: **Aplicação de progressão funcional**

DECISÃO

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 10/12 e 14, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 04/08, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.

2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.149/2009**
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**
Assunto: **Solicitam o pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Normandia - RR
Motivo:	Prestar atendimento à população daquele Município
Período:	26 a 30 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Secretária
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Augusto Santiago de Almeida	Assistente Judiciário
Dario Fernando Ranzi	Técnico de Informática
Miguel Rodrigues Feijó	Motorista
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **0082/2009**
Origem: **Departamento de Administração**
Assunto: **Procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato nº 48/2004, referente ao serviço de malote**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao custo com o serviço de malote, no valor indicado à fl. 214.
3. Autorizo o remanejamento de recursos.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.089/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caroebe- Roraima.
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	28 a 30/09/2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.088/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinais 26, 05, 07, 31 Caroebe e Entre Rios - Roraima.
Motivo:	Cumprir Diligências
Período:	21 a 24 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo n.º **3.247/2009**

Origem: **Departamento de Planejamento e Finanças**

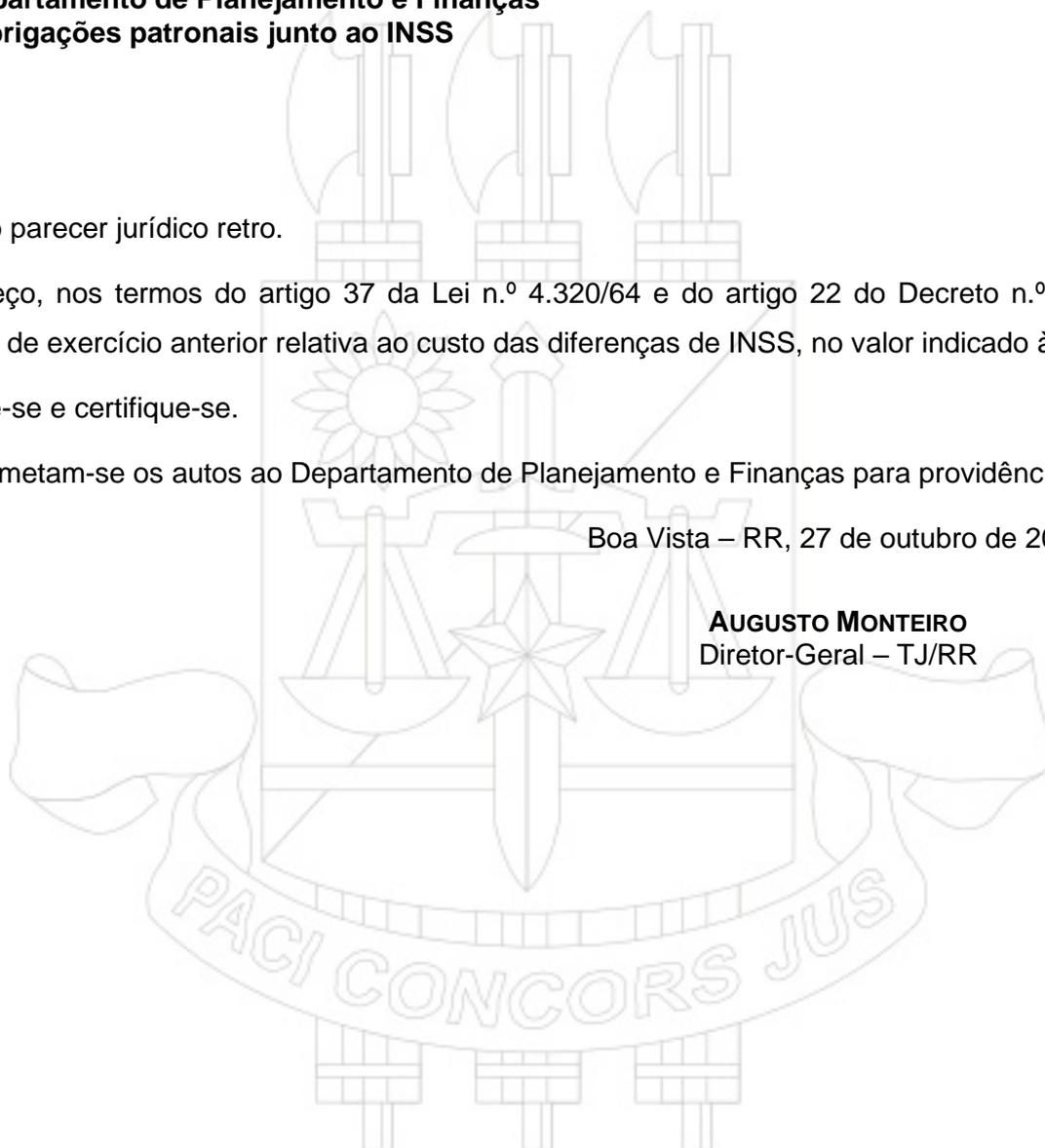
Assunto: **Obrigações patronais junto ao INSS**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao custo das diferenças de INSS, no valor indicado à fl. 17.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 27 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

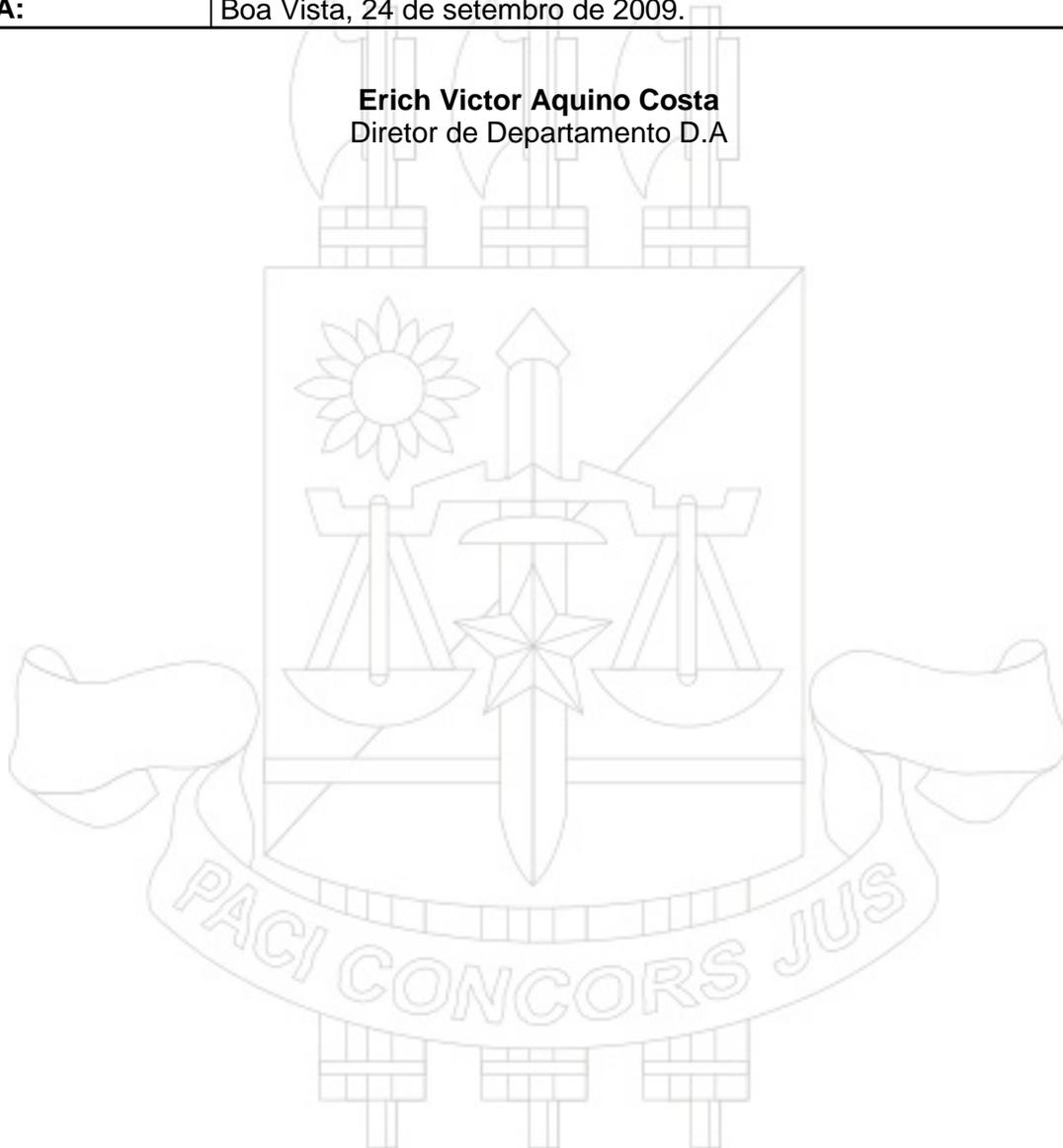


DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 28/10/2009

EXTRATO DE RESCISÃO	
Nº DO P.A.:	0120/2009
CONTRATADA:	JAPURÁ PNEUS LTDA
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de manutenção de pneus
RESUMO:	Fica rescindido, de comum acordo, o Contrato n.º 039/2004, a partir do dia 24/09/2009.
DATA:	Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 27/10/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009013364-5

Apelante: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00002 - 01009013365-2

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Isa Maria Gomes Sassá O M distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Marcelo Bruno Gentil Campos, Gutemberg Dantas Licarião.

00003 - 01009013368-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Evelim de Souza Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Aline Dionisio Castelo Branco.

REEXAME NECESSÁRIO

00004 - 01009013355-3

Autor: Carlos Adriano dos Santos Coelho e outros, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz, Paulo Fernando Soares Pereira.

00005 - 01009013358-7

Autor: Aleonir Vanja Soares, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00006 - 01009013352-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Odashiro Construção e Lda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Anastase Vaptistis Papoortzis.

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01009013354-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ava Patrícia Lima Moraes Cidade =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodinelli Santos de Matos Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00008 - 01009013356-1

Apelante: Claro S/A, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Angeiras Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00009 - 01009013362-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Moises Alves da Costa Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Stélio Dener de Souza Cruz.

00010 - 01009013363-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Moises Alves da Costa Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Stélio Dener de Souza Cruz.

00011 - 01009013366-0

Apelante: O Estado de Roraima e outros, Apelado: Jones Espindula Merlo Junior e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Alexander Sena de Oliveira.

00012 - 01009013367-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maximiliano Almeida Paiva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Adlany Alves Xavier, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00013 - 01009013357-9

Apelante: Heuri Ferreira de Souza, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

HABEAS CORPUS

00014 - 01009013353-8

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Manoel Mauro Bezerra de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00015 - 01009013359-5

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Antonio Fabio Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

00016 - 01009013360-3

Apelante: Luiz Santos da Cruz, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00017 - 01009013361-1

Apelante: Nete Dias Fonseca e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Rogenilton Ferreira Gomes.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000193-AM-A: 173, 174	048950-RJ-N: 173, 174
000269-AM-A: 173, 174	052195-RJ-N: 173, 174
000276-AM-A: 173, 174	062512-RJ-N: 173, 174
001235-AM-N: 173, 174	077821-RJ-N: 173, 174
001636-AM-N: 173, 174	079137-RJ-N: 173, 174
002124-AM-N: 171	081517-RJ-N: 173, 174
002237-AM-N: 173, 174	081820-RJ-N: 173, 174
002501-AM-N: 171, 173, 174	082059-RJ-N: 173, 174
002510-AM-N: 173, 174	120183-RJ-E: 173, 174
002581-AM-N: 173, 174	125797-RJ-N: 173, 174
003201-AM-N: 171	002365-RN-N: 173
003356-AM-N: 173, 174	003207-RN-N: 171
003490-AM-N: 171	003277-RN-N: 171
003627-AM-N: 171	000655-RO-A: 195
004093-AM-N: 171	000910-RO-N: 006, 007
005559-AM-N: 223	001302-RO-N: 066
006181-AM-N: 171	000004-RR-N: 173, 174
006311-AM-N: 171	000005-RR-B: 075, 076, 208, 215
013827-BA-N: 169	000009-RR-N: 169
006525-CE-N: 173	000010-RR-A: 169, 184, 188
010698-CE-N: 223	000020-RR-A: 171
011317-CE-N: 169	000025-RR-A: 171, 190
012320-CE-N: 223	000026-RR-A: 171
019555-CE-N: 223	000032-RR-N: 171
001147-DF-N: 171	000042-RR-N: 093, 095, 200
011246-DF-N: 171	000052-RR-N: 117, 118, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 147, 173, 174
003297-GO-N: 197	000056-RR-A: 171
014282-GO-N: 197	000058-RR-N: 191, 192, 198
014457-GO-N: 173, 174	000060-RR-N: 171, 191, 192, 198
036179-MG-N: 173, 174	000061-RR-A: 169
071832-MG-N: 169	000068-RR-E: 060
002680-MT-N: 175	000072-RR-B: 053
005346-MT-N: 178	000074-RR-B: 110, 111, 153, 156, 158, 167
003771-PA-N: 173, 174	000077-RR-A: 096, 215, 230
005865-PA-N: 173, 174	000077-RR-E: 076, 176, 177, 196
011729-PB-N: 177	000078-RR-A: 189
028262-PR-N: 178	000078-RR-N: 204
041922-PR-N: 175	000079-RR-A: 063, 076, 171
042058-PR-N: 175	000079-RR-B: 173, 174
000456-RJ-B: 174	000084-RR-A: 117, 118, 143, 145
011303-RJ-N: 173, 174	000086-RR-E: 199
012010-RJ-N: 174	000087-RR-B: 080, 082, 101, 153, 180, 205
015470-RJ-N: 173, 174	000087-RR-E: 176, 177
018456-RJ-N: 173, 174	000092-RR-B: 193
020434-RJ-N: 174	000094-RR-E: 088, 171
024282-RJ-N: 174	000095-RR-E: 171
033021-RJ-N: 174	000099-RR-E: 152, 196
038982-RJ-N: 173, 174	000101-RR-B: 173, 174, 186, 193, 198
044618-RJ-N: 173, 174	000104-RR-E: 166, 177
046564-RJ-N: 173, 174	000105-RR-B: 170, 171, 173, 174, 178, 185, 251
048229-RJ-N: 174	000105-RR-E: 053
	000107-RR-A: 084
	000108-RR-N: 173, 174
	000110-RR-B: 173, 174

000112-RR-N: 200
000113-RR-E: 104
000114-RR-A: 054, 063, 066, 176, 177
000114-RR-B: 197
000118-RR-A: 055, 085
000118-RR-N: 126, 157, 221, 233
000119-RR-A: 193, 204
000120-RR-B: 059, 175
000123-RR-B: 194
000124-RR-B: 231
000125-RR-E: 066, 108, 160, 161, 164, 175, 179, 202
000125-RR-N: 169
000126-RR-B: 180
000128-RR-B: 101
000131-RR-N: 032, 169
000133-RR-N: 169
000136-RR-E: 054, 066, 175, 202
000136-RR-N: 173, 174
000138-RR-E: 172
000140-RR-N: 063, 171
000144-RR-A: 034, 223
000147-RR-B: 061
000149-RR-N: 066, 076, 094, 172, 217
000153-RR-N: 059, 176, 177, 229
000155-RR-A: 173, 174
000155-RR-B: 212, 223
000156-RR-N: 169
000157-RR-B: 074
000157-RR-N: 171
000160-RR-B: 052, 056, 068, 078, 086
000160-RR-N: 171, 194
000164-RR-N: 091, 238
000165-RR-A: 084, 221
000165-RR-E: 084
000169-RR-B: 229
000171-RR-B: 152, 170, 196, 226
000172-RR-B: 116
000175-RR-B: 179
000177-RR-E: 057
000177-RR-N: 210
000178-RR-B: 070, 090, 097
000178-RR-N: 114
000179-RR-N: 005
000181-RR-A: 091, 171, 189, 198
000182-RR-B: 189, 211
000185-RR-A: 180
000185-RR-N: 113
000187-RR-B: 195
000188-RR-A: 173, 174
000189-RR-N: 201
000190-RR-B: 109
000190-RR-N: 059, 062, 107, 176, 177, 185, 223
000192-RR-A: 176, 177
000201-RR-A: 097, 183, 216
000203-RR-N: 151
000205-RR-B: 104, 144, 173, 176, 223
000206-RR-N: 169, 194
000208-RR-A: 199, 202
000210-RR-N: 168
000214-RR-B: 105, 106
000215-RR-B: 002, 116, 119, 120, 121, 122, 139
000215-RR-N: 114
000218-RR-B: 213
000220-RR-B: 119
000221-RR-A: 173, 174
000222-RR-N: 050, 077, 079, 093
000223-RR-A: 055, 085, 173, 174, 203
000224-RR-B: 102, 153
000225-RR-N: 194
000226-RR-B: 003, 004, 103, 115, 139, 140, 141
000226-RR-N: 038
000231-RR-N: 069
000235-RR-N: 102, 193
000236-RR-N: 060, 113
000239-RR-A: 181
000239-RR-N: 204
000240-RR-B: 170, 226
000242-RR-N: 149, 150
000245-RR-A: 173, 174
000246-RR-B: 227
000247-RR-B: 165
000248-RR-B: 011
000250-RR-B: 195
000250-RR-N: 092
000254-RR-A: 219, 220
000257-RR-N: 227
000258-RR-N: 235
000259-RR-B: 121
000262-RR-N: 195, 251
000263-RR-N: 194
000264-RR-B: 006, 007, 142, 146, 148
000264-RR-N: 054, 066, 108, 155, 160, 161, 164, 166, 175, 176, 177, 179, 201, 202
000265-RR-B: 163
000266-RR-B: 103
000269-RR-N: 063, 066, 076
000270-RR-B: 054, 175, 201
000271-RR-B: 169
000276-RR-A: 234
000277-RR-A: 151, 153
000277-RR-B: 251
000278-RR-N: 194
000279-RR-N: 071, 072, 083
000282-RR-N: 199
000285-RR-N: 171
000287-RR-B: 242
000288-RR-N: 074
000292-RR-A: 092
000297-RR-A: 221, 226
000297-RR-N: 206

000298-RR-B: 180	000577-RR-N: 058
000300-RR-A: 172	050037-RS-N: 172
000300-RR-N: 221	019508-SP-N: 174
000311-RR-N: 051, 064, 077, 081	025730-SP-N: 173, 174
000315-RR-N: 088, 171, 187	026201-SP-N: 173, 174
000317-RR-N: 088	026283-SP-A: 173, 174
000320-RR-N: 239	026362-SP-N: 173, 174
000323-RR-A: 066, 175, 201	050472-SP-B: 173, 174
000323-RR-N: 194	052207-SP-N: 173, 174
000328-RR-N: 065	067217-SP-N: 173, 174
000337-RR-N: 053, 067, 079, 087, 089, 096, 098	069873-SP-N: 173, 174
000344-RR-N: 066, 076	070562-SP-N: 173, 174
000345-RR-N: 193, 204	070955-SP-N: 174
000352-RR-N: 113	070986-SP-N: 173, 174
000356-RR-N: 204	070995-SP-N: 173
000368-RR-N: 057, 150	072110-SP-B: 171
000376-RR-N: 102	078000-SP-N: 173, 174
000379-RR-N: 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 153, 154, 155, 157, 159, 162, 163, 166, 167, 168, 205, 206	081374-SP-N: 173, 174
000385-RR-N: 080, 172, 201, 218, 225	086591-SP-N: 173, 174
000406-RR-N: 154	088623-SP-N: 174
000410-RR-N: 149, 150, 152, 156, 158, 165	088632-SP-N: 173
000419-RR-N: 175	091557-SP-N: 173, 174
000420-RR-N: 099	102546-SP-N: 173, 174
000424-RR-N: 102, 103, 105, 106, 107, 108, 112, 114, 154, 157, 159, 160, 164, 171	107032-SP-N: 173, 174
000425-RR-N: 049, 169, 223	109768-SP-N: 173, 174
000428-RR-N: 155, 175	118408-SP-N: 173, 174
000430-RR-N: 172	128522-SP-N: 173, 174
000441-RR-N: 207	130524-SP-N: 206
000444-RR-N: 152, 159	165511-SP-N: 173, 174
000446-RR-N: 170	196403-SP-N: 001
000456-RR-N: 236	
000464-RR-N: 153	
000467-RR-N: 058	
000468-RR-N: 054, 161, 164	
000474-RR-N: 065	
000475-RR-N: 172, 198, 228	
000481-RR-N: 182	
000482-RR-N: 057, 149, 150	
000485-RR-N: 232	
000493-RR-N: 025	
000501-RR-N: 251	
000504-RR-N: 170	
000505-RR-N: 100	
000506-RR-N: 187	
000507-RR-N: 201	
000514-RR-N: 101	
000518-RR-N: 176, 177	
000550-RR-N: 054, 066, 175, 201	
000551-RR-N: 224	
000554-RR-N: 155	
000556-RR-N: 218	
000557-RR-N: 038	

Cartório Distribuidor**2ª Vara Cível****Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi****Execução Fiscal**

001 - 001001009783-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: José de Souza Adão

Transferência Realizada em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.710,63.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

002 - 001005120120-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Transferência Realizada em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 26.396,23.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

003 - 001006128626-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ssl da Silva e outros.

Transferência Realizada em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.776,05.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

004 - 001006130180-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Renilde de Souza Lima e outros.

Transferência Realizada em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.962,39.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Sobrepartilha

005 - 001009222293-3

Autor: Josefa Rocha Pereira de Pascoa e outros.

Réu: Espólio de João Galdino de Pascoa

Distribuição por Dependência em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 65.247,11.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

006 - 001007156004-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 95.750,79.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

Execução Fiscal

007 - 001007159959-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Assis Gurgacz e outros.

Transferência Realizada em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 45.733,74.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

008 - 001005105405-3

Réu: Stenio da Silva Santos e outros.

Transferência Realizada em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 001009222280-0

Indiciado: E.C.C. e outros.

Distribuição por Dependência em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009222298-2

Indiciado: R.S.M.

Distribuição por Dependência em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

011 - 001009222283-4

Réu: Jose Edmilson de Caldas

Distribuição por Dependência em: 27/10/2009.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Termo Circunstanciado

012 - 001009222318-8

Réu: Roberto Germano de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Agravo de Execução Penal

013 - 001009222289-1

Autor: Alexandre Azalagha

Réu: Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

Distribuição por Dependência em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

014 - 001009222285-9

Réu: Esmar Manfer Dutra do Prado

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009222286-7

Réu: Tibério Pereira Santos Melo

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009222287-5

Réu: Pedro Junior Leite de Caldas

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009222292-5

Réu: Eduardo Cardoso Filho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009222319-6

Réu: Jose Ramid Magalhães Assen

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

019 - 001009222279-2

Indiciado: S.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009222291-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009222295-8

Indiciado: R.C.V.

Distribuição por Dependência em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009222301-4

Indiciado: V.V.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009222303-0

Indiciado: F.F.S.

Distribuição por Dependência em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009222304-8

Indiciado: M.A.S.F.

Distribuição por Dependência em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

025 - 001009222278-4

Réu: Geovane Matias de Lima

Distribuição por Dependência em: 27/10/2009.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

026 - 001009222281-8

Indiciado: D.L.S.

Distribuição por Dependência em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009222282-6

Indiciado: R.C.N.

Distribuição por Dependência em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009222290-9

Indiciado: Y.F.M.

Distribuição por Dependência em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009222294-1

Indiciado: D.M.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009222299-0

Indiciado: E.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

031 - 001009222284-2

Réu: Sandervando Negreiros Trindade

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

032 - 001009222296-6

Réu: João Paulo Barcelos

Distribuição por Dependência em: 27/10/2009.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

033 - 001009222302-2

Indiciado: S.A.F.S.

Distribuição por Dependência em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

034 - 001009222297-4

Réu: Hiklayson Figueiredo Cordeiro

Distribuição por Dependência em: 27/10/2009.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

035 - 001009221775-0

Autor: S.L.H. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

036 - 001009221772-7

Infrator: F.C.G.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracon

037 - 001009221750-3

Infrator: R.D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

038 - 001009222305-5

Réu: Yuri Igor Silva Pinto

Distribuição por Dependência em: 27/10/2009.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Reg. Casamento Nucumpativ

039 - 001009212640-7

Autor: Maicon Pereira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009217690-7

Autor: Reginaldo Silbert

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

041 - 001009212653-0

Autor: Francisco Alves da Costa Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009217682-4

Autor: Ana Alice de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009217684-0

Autor: Adeilson da Silva Lemes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009217687-3

Autor: Young Charles Paes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009217695-6

Autor: Rangel Moraes Junior

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009217697-2

Autor: Djeane Pereira dos Reis

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009217703-8

Autor: Geraldo Venceslau

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

048 - 001009212633-2

Autor: Jefeso Alves da Conceicao

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

049 - 001008192870-6

Agravante: L.O.S.

Agravado: T.R.S.

Despacho: Desapense e archive-se. Boa Vista-RR, 27/10/2009, Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Juliano Souza Pelegrini

Alimentos - Pedido

050 - 001003060763-3

Requerente: B.S.O.

Requerido: M.A.O.

Despacho: Diante da resposta da fonte pagadora (fls. 176/177), arquivem-

se os autos. Boa Vista-RR, 27/10/2009. Luiz Fernando Castanheira

Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

051 - 001005113884-9

Requerente: P.C.M.R.

Requerido: N.C.G.R. e outros.

Despacho:Em face das certidões de fls.120v e 127v, bem como por se tratar de processo incluído na Meta 2 do CNJ,dê-se vista a DPE/RR, com urgência, para requer o quê de direito.Após, façam conclusos de imediato e em mãos.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

052 - 001005124439-9

Requerente: A.S.S.

Requerido: J.D.M.S.

Despacho: Defiro o pedido de fls.133v.Arquive-se.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

053 - 001007168079-6

Requerente: P.E.A.O.

Requerido: T.B.O.

Despacho:Em face da dificuldade em intimar o requerido, expeça-se novo mandado de intimação nos termos do art.227 do CPC.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Josimar Santos Batista, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosângela da Silva Queiroz

054 - 001007179620-4

Requerente: A.V.P.A.

Requerido: D.W.A.S.

Despacho:Manifeste-se aparte autora acerca de fls.77.02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Alimentos - Provisionais

055 - 001009214146-3

Autor: P.H.S.F. e outros.

Despacho:01-Intime-se as partes para pagamento das custas finais (fls.14). 02- Após,façam conclusos.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Geraldo João da Silva, Mamede Abrão Netto

Alvará Judicial

056 - 001007157482-5

Requerente: Ana Cássia Almeida de Souza e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.65V.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

057 - 001008181890-7

Requerente: G.L.S.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

058 - 001009204130-9

Requerente: V.S.B.

Despacho:01-A autora comprove o pagamento do ITCMD ou sua isenção(SEFAZ)em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Ronald Rossi Ferreira

Arrolamento/inventário

059 - 001003065516-0

Terceiro: José Luiz Peixoto Mendes e outros.

Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.

Despacho:01-O inventariante cumpra o despacho de fls.159v,em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

060 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira

Inventariado: Idenildo Ribeiro da Silveira

Despacho:Não há mais o que discutir.Asentença foi prolatada e o formal expedido, mas o interessado não compareceu para receber a documentação.Assim, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

061 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva

Despacho:01-Douta causídica,Dra.Carina Nóbrega, para informar a inventariante para que compareça em cartório, com o fito de assinar e receber o termo de primeiras declarações.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

062 - 001007179608-9

Inventariante: Antonia Pacheco da Silva e outros.

Inventariado: Espolio de Elson Lima Almeida

Despacho:01-Aguarde-se resposta do officio de fls.41 por 10(dez)dias.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Arrolamento de Bens

063 - 001001002578-0

Requerente: P.C.M.

Requerido: M.M.B.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora em 05(cinco)dias.02-Após,ao MP. Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Messias Gonçalves Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia

Curatela/interdição

064 - 001006138417-7

Requerente: N.S.S.M.

Interditado: R.M.S.

Despacho:01- Aguarde-se por mais sessenta dias.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Dissolução Entid.familiar

065 - 001006150348-7

Autor: M.F.V.D.

Réu: E.S.C.

Despacho:01-Retornem ao arquivo.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Dissolução Sociedade

066 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B.

Final da Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido para DECLARAR e DISSOLVER a existência de união estável entre P. C. M. e M. M. B. no período declinado na inicial, DETERMINANDO a partilha dos bens arrolados nos itens "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n" na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. No que atine à alegação de litigância de má-fé levantada pela requerida em contestação, afasto-a, uma vez que não vislumbrei as hipóteses previstas no art. 17 do CPC. Como consequência, extingo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. Junte-se cópia da sentença nos demais processos em apensos.P.R.I.A. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Franciele Coloniese Bertoli, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

067 - 001007171132-8

Autor: J.S.T.

Réu: J.M.I.S.

Despacho:01-Defiro fls.52v,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Consensual

068 - 001004096846-2

Requerente: M.E.P.L. e outros.

Despacho: Arquivem-se.Boa Vista-RR,27/10/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christiane Conzaes Leite

Divórcio Litigioso

069 - 001006138250-2

Requerente: L.R.L.

Requerido: M.W.S.L.

Despacho:01-Diga a parte autora em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

070 - 001007160208-9

Requerente: J.X.C.B.

Requerido: C.A.G.B.

Despacho:01- Aguarde-se por mais sessenta dias.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

071 - 001007163154-2

Requerente: J.L.Q.C.

Requerido: A.N.C.

Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls.46v.02-Após, arquivem-se. Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

072 - 001007172140-0

Requerente: R.C.M.C.

Requerido: E.R.C.

Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls.51v.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

073 - 001008192735-1

Requerente: M.S.S.

Requerido: L.S.S.

Despacho:01- Aguarde-se por mais sessenta dias.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

074 - 001007168095-2

Requerente: M.L.M.

Requerido: G.M.C.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco

Embargos Devedor

075 - 001002037606-6

Embargante: M.M.B.

Embargado: P.C.M.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora, em 05(cinco)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alci da Rocha

Execução

076 - 001001000243-3

Exeqüente: Paulo César Mucci

Executado: Maria Margarida Bezerra

PUBLICAÇÃO:

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora, em 05(cinco)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Marcos Antônio C de Souza, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

077 - 001003068119-0

Exeqüente: I.G.S.V.

Executado: O.J.A.V.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora,em 10(dez)dias.02-Após, ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira

Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos

078 - 001005103347-9

Exeqüente: S.A.C.S.

Executado: A.R.S.

Despacho:Aguarde-se por mais sessenta dias.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christiane Conzaes Leite

079 - 001005106862-4

Exeqüente: L.M.L.M.

Executado: H.A.M.

Despacho:01-Diga a parte credora acerca do resultado da penhora on line, em 10(dez)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,27/10/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

080 - 001005114804-6

Exeqüente: A.D.

Executado: S.S.O.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Maria Emília Brito Silva Leite

081 - 001006132202-9

Exeqüente: G.P.S.C. e outros.

Executado: F.L.C.

Despacho:01-Torno sem efeito despacho de fls.90.02-O cartório entre em contato via telefone junto ao juízo deprecado afim de solicitar informações acerca do cumprimento da carta precatória constante às fls.78.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

082 - 001006136433-6

Exeqüente: S.L.D.O.

Executado: S.S.O.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

083 - 001006146690-9

Exeqüente: M.K.S.S.

Executado: V.S.S.

Despacho:01-Defiro fls.90v.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

084 - 001007154290-5

Exeqüente: I.O.D.

Executado: N.L.M.

Despacho:01-Intime-se, por edital, a parte credora a dar andamento ao feito,em 48h,sob pena de extinção e arquivamento dos autos.02-Após, dê-se vista ao MP.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Afonso de S. Andrade, Ricardo Aguiar Mendes

085 - 001007159406-2

Exeqüente: P.H.S.F.

Executado: A.A.F.

Despacho:01-Aguarde-se por trinta dias, conforme requerimento de fls.73.02-Após,dê-se vista ao causídico do devedor por 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Mamede Abrão Netto

086 - 001007167778-4

Exeqüente: I.T.A. e outros.

Executado: I.L.A.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christiane Conzaes Leite

087 - 001007170715-1

Exeqüente: J.F.P.F. e outros.

Executado: J.F.C.

Despacho: Defiro cota ministerial constante às fls.99.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

088 - 001008186603-9

Exeqüente: V.B.G.

Executado: J.P.O.

Despacho:Diga a parte credora acerca da cota ministerial de fls.95, em 10(dez)dias.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,27/10/2009.Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

089 - 001008189213-4

Exequente: A.K.T.A.

Executado: S.B.A.

Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta do mandado, devidamente cumprido. Boa Vista-RR, 27/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

090 - 001008197802-4

Exequente: W.A.O. e outros.

Executado: F.B.O.

Despacho: Ofício cota da ilustre Defensora constante às fls. 64v, pelo prazo requerido. 02-Após, retornem à DPE/RR. Boa Vista-RR, 27/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

091 - 001009208077-8

Exequente: M.S.M.

Executado: J.B.M.

Despacho: Defiro cota ministerial de fls. 36. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 27/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Alimentos

092 - 001009215705-5

Autor: G.H.M.C.B.

Réu: W.J.M.B.

Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 27/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Exoner.pensão Alimentícia

093 - 001004081621-6

Autor: M.C.S.

Réu: S.L.S.

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. 02-Após, façam conclusos de imediato e em mãos. Boa Vista-RR, 27/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida

094 - 001006146344-3

Autor: A.M. e outros.

Réu: N.S.M. e outros.

Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa (fls. 101). Renove-se a diligência de fls. 102. Boa Vista-RR, 27/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Inventário

095 - 001009219652-5

Autor: Maria Francinete Straus Nogueira

Réu: Espolio de Paulo Coutinho Josua

Despacho: 01-Diga a autora acerca do parecer ministerial em 05 (cinco) dias. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 27/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Invest.patern / Alimentos

096 - 001005120314-8

Requerente: Y.M.C.

Requerido: S.D.S.

Despacho: 01-Manifeste-se a parte autora acerca da perícia genética, em 05 (cinco) dias. 02-Após, diga o requerido em igual prazo. 03-Por fim, façam conclusos de imediato e em mãos. Boa Vista-RR, 27/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Rogenilton Ferreira Gomes

097 - 001006146917-6

Requerente: G.K.M.A.

Requerido: P.J.S.F.

Despacho: 01-Recebo a apelação em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, II do CPC. 02-Diga a apelada em 15 (quinze) dias. 03-Após, dê-se vista ao Ministério Público. 04-Por derradeiro, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista-RR, 27/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Luiz Eduardo Silva de Castilho

098 - 001007157919-6

Requerente: E.S.C.

Requerido: A.R.L.J.

Despacho: 01-Manifeste-se o douto defensor da requerente, acerca da certidão de fls. 58v. 02-Após, dê-se vista ao Ministério Público. 03-Por fim, faça conclusos. Boa Vista-RR, 27/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Investigação Paternidade

099 - 001007166422-0

Requerente: A.M.B.

Requerido: C.G.C. e outros.

Despacho: Intime-se (fls. 107), por edital. Boa Vista-RR, 27/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

2ª Vara Cível

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Anulatória Ato Jurídico

100 - 001007155088-2

Autor: Peron Lamarque Araújo Sales

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista que a mídia de fl. 114 se refere apenas a audiência cujo termo está à fl. 84, converto o julgamento em diligência para juntada da mídia da audiência de fl. 76; II. Torno sem efeito o despacho de fl. 111; III. Intimem-se as partes para oferecerem memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o Autor; IV. Após, venham os autos conclusos para sentença; V. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Anulatória Débito Fiscal

101 - 001008183824-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Desapropriação

102 - 001006133069-1

Expropriante: o Estado de Roraima

Expropriado: Diocese de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício juntado nas fls. 217; II. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, João Barroso de Souza, Mário José Rodrigues de Moura

Execução

103 - 001005102953-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alcemir de Souza e Silva

Despacho: I. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens do Executado, expeça-se ofício à Receita Federal requerendo cópia da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do mesmo, a contar do início da execução, qual seja, 25/02/2005 (fl. 144); II. Determino que o processo passe a correr em segredo de justiça, diante da vinda de informações sigilosas aos autos, limitando a vista e o exame dos autos às partes e seus advogados neles constituídos (CPC, art. 155, parágrafo único); III. Tendo em vista a decisão de fls. 112/113, liberem-se o bloqueio de fls. 88; IV. Após, solicitem-se informações acerca do Agravado de Instrumento; V. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha

Santos, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

104 - 001005120594-5

Exeqüente: Paulo Sergio Souza Costa

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do RPV; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

105 - 001005123194-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo

Despacho: I. Restaure-se a capa dos autos; II. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens do Executado, expeça-se ofício à Receita Federal requerendo cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do mesmo, a contar do início da execução, qual seja, 21/Nov/2005 (fl.02); III. Determino que o processo passe a correr em segredo de justiça, diante da vinda de informações sigilosas aos autos, limitando a vista e o exame dos autos às partes e seus advogados neles constituídos (CPC, art. 155, parágrafo único); IV. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

106 - 001006128181-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 114 tendo em vista que a penhora de fls. 70 foi desbloqueada, conforme determinou a decisão de fls. 86 item III e a resposta do ofício de fls. 89; II. Dessa forma, manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

107 - 001006129429-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago

Despacho: I. Autue-se o feito perante a Vara; II. Após, manifeste-se o Estado de Roraima; III. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

108 - 001007155719-2

Exeqüente: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do Julgamento de Apelação; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

109 - 001006141529-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, acerca do retorno do mandado; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Mivanildo da Silva Matos

110 - 001007156014-7

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do RPV; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

111 - 001008184464-8

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do RPV; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

112 - 001001019551-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros.

Despacho: I. Manifeste-se a Parte Autora, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 23/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

113 - 001001019557-5

Exeqüente: M.P.E.R.

Executado: J.L. e outros.

1. Indefiro, com a devida vênia, a quebra do sigilo bancário da esposa do executado, em razão desta não ser parte nos autos; 2. Quanto ao pedido de fls. 481, informe-se, encaminhe-se cópia do despacho de fls. 324 e ofícios que se seguiram a este; 3. Inclua-se o requerido no Cadastro nacional de Condenados por Ato de Improbidade (resolução 44/07 - CNJ). bv. 26/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Josué dos Santos Filho, Stélio Barê de Souza Cruz

114 - 001008189179-7

Exeqüente: Luis Carlos Leitao Lima

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Reitere-se o ofício expedido; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

115 - 001001003145-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ac de Assis e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 145/149; II. Renove-se o ofício de fls. 118; III. Int. Boa Vista, RR 23/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

116 - 001001003397-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 196; II. Apensem-se aos autos de nº 01 003595-3; III. Ao Cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

117 - 001001003472-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aldina Pamira da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 22/10/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

118 - 001001003670-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Leitão Limeira

Despacho: I. Defiro em parte o pedido de fl. 73; II. Encaminhem-se os autos para a DPE para, em querendo, apresentar Embargos acerca da penhora de fls. 71; III. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

119 - 001001003884-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Conserge Construções e Serviços Gerais Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 222 é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 001001019167-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ac de Assis

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-

Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vista a DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 23/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 001005100059-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D D Construções e Terraplenagem Ltda e outros.

Despacho: I. Certifico que nesta data prestei as informações solicitadas por intermédio de Ofício/Gab. Nº 1256/2009; II. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 001005100121-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: V Lima dos Santos e outros.

Despacho: I. Solicitem informações acerca do ofício de fls. 150; II. Int. Boa Vista, RR 23/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

123 - 001005101109-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Isabel Portela dos Santos

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 54/57, posto que o Sistema Bacenjud não disponibiliza tal distinção; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

124 - 001005101182-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Judhit Alves Caetano

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito..

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

125 - 001005101435-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Silva dos Reis

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 46, posto que o Sistema Bacenjud não disponibiliza tal distinção; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista os bloqueios de fls. 28 e 43; III. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

126 - 001005102134-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Isabel Mota Pereira

Despacho: I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o parcelamento alegado conforme fls. 70/71; II. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Lúcia Pinto Pereira

127 - 001005106062-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Djalma Maia Freire

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/10/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

128 - 001005107395-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rodrigues de Aragão

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/10/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001005115242-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

130 - 001005115243-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

131 - 001005115249-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

132 - 001005115250-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

133 - 001005115254-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

134 - 001005115260-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

135 - 001005115288-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

136 - 001005122273-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Araujo da Silva

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 50/52, posto que o Sistema Bacenjud não disponibiliza tal distinção; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

137 - 001006129005-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio de Jesus V Carvalho

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 51/53, posto que o Sistema Bacenjud não disponibiliza tal distinção; II. Cumpra-se os demais itens do despacho de fls. 50; III. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

138 - 001006129113-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus V dos Santos

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

139 - 001006130183-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Oliveira Moura e outros.

Despacho: I. Ciente do agravo de Instrumento; II. Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos; III. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

140 - 001006132753-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Casarão Moveis e Ambiente Ltda e outros.

Despacho: I. Retornem os autos à suspensão; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

141 - 001006149969-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W M Ferreira Parnaíba e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 85v; II. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

142 - 001007155685-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R Ferreira Ribeiro e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

143 - 001007158256-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clodoaldo B. P. Rodrigues

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 46-v; II. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

144 - 001007158284-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Hermogenes

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 41; II. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

145 - 001007160102-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Evandro da Silva Pereira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/10/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

146 - 001007162648-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Claudia Calixto de Andrade

Despacho: I. A medida preceituada pelo art. 184-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da penhora de fls. 35; IV. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

147 - 001007162959-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Domingos Araújo

Despacho: I. Dispõe a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é possível, na execução fiscal, a citação do edital após exaurimento de todos os meios possíveis à localização do devedor. 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese Em Que A Tese Versada No Recurso Especial Reclama A Análise Dos Elementos Probatórios Produzidos Ao Longo Da Demanda. 3. Agravo Regimental Improvido. (STJ - Agr no Ag 778373 / RS - Relator(A) Ministro João Otávio de Noronha (1123) - Órgão Julgador T2 - Segunda Turma - Data do Julgamento 10/10/2006 - Data da publicação/Fonte DJ 05.12.2006 p.257). II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital; III. Informe o Exeqüente o paradeiro dos executados; IV. Int. Boa Vista-RR 26/10/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

148 - 001007166307-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Centro de Repintura do Norte Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista, RR 23/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação

149 - 001008193608-9

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Constantino Figueira Barreto

Despacho: I. Ao Cartório para cumprir o que fora determinado no despacho de fls. 41; II. Junte-se cópia da inicial da Ação Principal nº 08.186246-4, observando o prazo determinado; III. Após, remetam-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça; IV. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior

150 - 001008193869-7

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Paulo Francisco Rocha

Despacho: I. Ao cartório, para cumprir o que fora determinado no despacho de fls. 34; II. Junte-se cópia da inicial na ação principal nº 08.186574-2, observando o prazo determinado; III. Após, remetam-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça; IV. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior

151 - 001008194050-3

Ipugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior

Despacho: I. Ao Cartório para atuar o feito perante a Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Francisco Alves Noronha

Impugnação Valor da Causa

152 - 001007177412-8

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Leonilda Viana

Despacho: I. Ao cartório para atuar o feito perante a Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 23/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gil Vianna Simões Batista

Indenização

153 - 001005112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 11/11/2009 às 11:00 horas. ...

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

154 - 001005115331-9

Autor: Jeckson Luiz Triches

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para atuar o feito perante a Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

155 - 001006134669-7

Autor: Helder Souza Refkalefsky e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com

ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

156 - 001006135337-0

Autor: Raimundo Edson de Oliveira

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor (Lei 1060/50, art. 12). Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

157 - 001006135374-3

Autor: Francisco das Chagas Bezerra de Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Reitere-se o ofício expedido; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

158 - 001007157058-3

Autor: Maria do Espírito Santo de Aquino e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Manifeste-se a Parte Autora, em cinco dias, acerca das fls. 670; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

159 - 001007167269-4

Autor: Vando Silva de Araujo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Reitere-se o ofício expedido; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

160 - 001007174584-7

Autor: Nelson Barbosa de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Reitere-se o ofício expedido; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra

161 - 001007174585-4

Autor: Luzinete Barbosa de Melo Veras

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Reitere-se o ofício expedido; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

162 - 001007174586-2

Autor: Clodomir Barbosa de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se a Parte Autora, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

163 - 001008185744-2

Autor: Ruben Izidorio dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Waldir do Nascimento Silva

164 - 001008188833-0

Autor: Lianna Marinho Melo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro a renúncia; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Retornem os autos conclusos para, conforme o caso, prolação de decisão saneadora; IV. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra

Ordinária

165 - 001006138477-1

Requerente: Tarcisio Vital do Amaral

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Ao Cartório para atuar o feito perante a Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 23/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista

166 - 001006150307-3

Requerente: Sandra Mara Cordeiro Pinto

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para atuar o feito perante a Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 23/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos

167 - 001007158499-8

Requerente: Kettlen Karen Hendrek dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

168 - 001007164069-1

Requerente: Marcos Antonio Ribeiro de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para atuar o feito perante a Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

169 - 001002038410-2

Exeqüente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Digam as partes. Boa Vista/RR, 22/10/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alceu da Silva, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Daniel José Santos dos Anjos, Gemairie Fernandes Evangelista, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Sileno Kleber da Silva Guedes

170 - 001006128664-6

Exeqüente: Manoel Messias Alves Ferreira

Executado: João Vilmar da Luz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari

Falência

171 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros.

Requerido: J a de Oliveira

Despacho: "Considerando que o síndico não se manifestou sobre as

alegações do falido, de fls.814/817, embora devidamente intimado; considerando que o presente feito falencial é antigo e está incluído na Relação Meta 2, devendo-se priorizar o seu processamento, buscando o encerramento até 31/12/2009; substituiu o síndico antes nomeado pelo servidor HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS, contador, observado que ao mesmo será devida, se não houver incompatibilidade legal, remuneração, a ser arbitrada após a arrecadação dos bens do falido, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e o limite legal, a ser paga no curso do feito, conforme se faça necessário, atendida a reserva de porcentagem para pagamento ao final, conforme art.24, caput e parágrafos da Nova Lei de Falência nº.11.101/05. Intime-se o síndico destituído, por a via mais rápida, desta decisão e para promover a entrega, ao novo síndico nomeado, de documentos do falido em seu poder. Intime-se o novo síndico nomeado, por a via mais rápida, da sua nomeação e para prestar o compromisso e promover os atos a seu cargo, observado o despacho de fls. 857, no prazo de 10 dias. Intime-se o falido, por seu patrono, e o Ministério Público desta decisão. Sendo o síndico um auxiliar do juízo, cabe seja ele intimado por qualquer meio que implique em celeridade, inclusive por telefone, para os atos a seu cargo, o que determino ao cartório. Junte-se cópia desta decisão aos correspondentes autos de Habilitação de Crédito. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de decurso de prazo da publicação. Boa Vista/RR, 27/10/2009. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Catherine Aires Saraiva, Claudio Bispo de Oliveira, Cláudio Teixeira de Oliveira, Clodócio Ferreira do Amaral, Edino Jales de Almeida Junior, Edson Queiroz Barcelos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Emerson Luis Delgado Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Ivanildo Pinto de Melo, Jean Pierre Michetti, Joaquim Portes de Cerqueira César, Johnson Araújo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Jose Naerton Soares Nieri, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Mário Sérgio Baêta Córdova, Messias Gonçalves Garcia, Petronilo Varela da S. Júnior, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ronnie Gabriel Garcia

172 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros.

Despacho: "Atenda-se imediatamente." Boa Vista/RR, 27/10/2009. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marcos Antônio C de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

173 - 001002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda e outros.

Final da Decisão: Destarte, há que se tornar certo que do Quadro Geral de Credores, a ser formado pelo síndico, deverão constar todos os créditos judicialmente aceitos dentre os "relacionados pelo concordatário/falido" e não impugnados ou cuja respectiva impugnação tenha sido rejeitada; os "habilitados e não impugnados", os "recebidos como habilitação" por relacionados nos autos pelo síndico e não impugnados, e os "impugnados" mas que tiveram rejeitadas as impugnações, independentemente de já ter ou não determinado credor recebido adiantadamente o seu crédito, pois que na conformidade do disposto no art. 96 da LF o Quadro Geral de Credores é composto por todos os credores admitidos à falência, devendo-se dele fazer constar o fato do recebimento antecipado, total ou parcial, quando ocorrido. Ademais, não sendo a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento (art.29, caput, LF), somente se verificando concurso de preferência entre as pessoas jurídicas de direito público na ordem estabelecida no parágrafo único, incisos I a III, do mesmo artigo de lei acima referida, basta a simples comunicação nos autos da existência do crédito fiscal, conforme Theotonio Negrão em a nota 1a ao art. 29 da Lei de Execução Fiscal, em seu CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, para que os créditos fiscais noticiados nos autos de habilitação ou nos respectivos autos principais de falência, sejam incluídos no Quadro Geral de Credores, com a observação da preferência legal. De igual sorte, e por as mesmas razões deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores o crédito pelo qual tenha sido pedida reserva nos termos dos arts. 130, e 24, §3, LF, ou pelo qual tenha sido deprecada penhora nos rostos dos autos, na forma do art. 674, do CPC. Assim é que, tanto os créditos fiscais noticiados nos autos, quanto os créditos habilitados no prazo, os habilitados fora do prazo, e os relacionados pelo falido e pelo síndico, fazem jus, desde que seus respectivos créditos sejam julgados bons, a que constem seus nomes do quadro geral de credores, uma vez que este ainda não restou formado. No que concerne aos créditos fiscais há, como visto, pedido de reserva de numerário e penhora no rosto dos autos em favor da FAZENDA PÚBLICA NACIONAL; declaração de crédito da

FAZENDA ESTADUAL, às fls. 512/513, a qual declaração não consta da relação elaborada pela síndica, os quais créditos fiscais deverão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, com a observação da preferência legal, pelo valor nominal informado na relação da síndica, a ser oportunamente atualizado, o que determino. O mesmo se diga quanto ao credor BANCO DO BRASIL S/A, deverá ele figurar no Quadro Geral de Credores, pelo seu crédito declarado nos autos, independentemente de ter sido iniciada a correspondente execução, nº 1006386-4, observado que dita execução encontra-se suspensa, em apenso, exatamente em razão do processo falencial, o qual crédito deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores, pelo valor nominal informado na relação da síndica, a ser oportunamente atualizado, o que determino. O mesmo se diga quanto ao credor BANCO DO ESTADO DE RORAIMA, ainda que não tenha sido incluído na relação da síndica, nem tenha ofertado declaração de crédito, mas consta da relação ofertada pela então concordatária, tendo sido oferecida a correspondente execução, nº 2031277-2, que se encontra em estado de suspensão, em apenso, em razão deste processo de falência, o qual crédito deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores, pelo valor nominal, constante da relação da então concordatária, a ser oportunamente atualizado, o que determino. Há ainda credores que, embora integrando a relação inicial de credores (fls. 37/40 e 66), tendo sido excluídos de uma segunda relação expedida pela concordatária (fls. 178/182), confeccionada para fins de depósito de parcela da concordata, conforme fls. 264, não constam da relação da síndica, embora contra os mesmos não tenha sido oferecida qualquer impugnação, quais sejam J. BATISTA DO NASCIMENTO, TRANSPORTADORA NORTE E SUL LTDA, BENACO PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, DINÂMICA DISTRIBUIDORA LTDA, JOSÉ RODRIGUES, NORT FACTORING FOMENTO LTDA, CEREALISTA PAMPINHA, FÁBRICA RAINHA IZABEL LTDA, COFRIMA COM. DE FRIOS DA AMAZÔNIA LTDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ PARIMA, FACCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, os quais credores deverão eles ser incluídos no QUADRO GERAL DE CREDITORES a ser formado, pelo valor nominal, constante da relação da então concordatária, a ser oportunamente atualizado, o que determino. Quanto aos demais credores, tanto os que declararam seus créditos quanto os que não declararam, relacionados pela síndica, deverão também ser incluídos no QUADRO GERAL DE CREDITORES a ser formado, pelo valor nominal informado na relação da síndico, o que determino. Quanto aos demais credores, tanto os que declararam seus créditos quanto os que não declararam, relacionados pela síndica, deverão também ser incluídos no QUADRO GERAL DE CREDITORES a ser formado, pelo valor nominal informado na relação da síndico, o que determino. Por desnecessária a formação de autos apartados para acondicionamento de relatórios /balancetes mensais, determino seja dada baixa nos autos apensos nº 2031276-4, devendo ser desentranhadas todas as suas peças e juntadas aos correspondentes autos principais de falência, permanecendo cópias. Junte-se via desta sentença aos autos apensos ora decididos conjuntamente. Junte-se cópia desta sentença aos autos principais em apenso. Transitada em julgado a presente decisão, promova a síndica a formação do Quadro Geral de Credores, conforme decidido. Tendo os presentes autos de habilitação sido formados também por credores não relacionados pelo devedor quando ainda concordatário, as respectivas custas serão suportadas pela massa. Sem honorários advocatícios de sucumbência. P.R.I. BV,23/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Artemilce Nogueira Montezuma, Bernardo Atem Francischetti, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Silva Neto, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Roberto Grejo, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Svirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de

Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

Habilitação de Crédito

174 - 001002031275-6

Autor: Banco Real S/a e outros.

Réu: Supermercado Mine Preço Ltda

Final da Decisão: Destarte, há que se tornar certo que do Quadro Geral de Credores, a ser formado pelo síndico, deverão constar todos os créditos judicialmente aceitos dentre os "relacionados pelo concordatário/falido" e não impugnados ou cuja respectiva impugnação tenha sido rejeitada; os "habilitados e não impugnados", os "recebidos como habilitação" por relacionados nos autos pelo síndico e não impugnados, e os "impugnados" mas que tiveram rejeitadas as impugnações, independentemente de já ter ou não determinado credor recebido adiantadamente o seu crédito, pois que na conformidade do disposto no art. 96 da LF o Quadro Geral de Credores é composto por todos os credores admitidos à falência, devendo-se dele fazer constar o fato do recebimento antecipado, total ou parcial, quando ocorrido. Ademais, não sendo a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação inventário, ou arrolamento (art. 29, caput, LF), somente se verificando concurso de preferência entre as pessoas jurídicas de direito público na ordem estabelecida no parágrafo único, incisos I a III, do mesmo artigo de lei acima referida, basta a simples comunicação nos autos da existência do crédito fiscal, conforme Theotonio Negrão em a nota 1a ao art. 29 da Lei de Execução Fiscal, em seu CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, para que os créditos fiscais noticiados nos autos de habilitação ou nos respectivos autos principais de falência, sejam incluídos no Quadro Geral de Credores, com a observação da preferência legal. De igual sorte, e por as mesmas razões deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores o crédito pelo qual tenha sido pedida reserva nos termos dos arts. 130, e 24, §3, LF, ou pelo qual tenha sido deprecada penhora nos rosto dos autos, na forma do art. 674, do CPC. Assim é que, tanto os créditos fiscais noticiados nos autos, quanto os créditos habilitados no prazo, os habilitados fora do prazo, e oos relacionados pelo falido e pelo síndico, fazem jus, desde que seus respectivos créditos sejam julgados bons, a que constem seus nomes do quadro geral de credores, uma vez que este ainda não restou formado. No que concerne aos créditos fiscais há, como visto, pedido de reserva de numerário e penhora no rosto dos autos em favor da FAZENDA PÚBLICA NACIONAL; declaração de crédito da FAZENDA MUNICIPAL; e ainda declaração de crédito da FAZENDA ESTADUAL, às fls. 512/513, a qual declaração não consta da relação elaborada pela síndica, os quais créditos fiscais deverão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, com a observação da preferência legal, pelo valor nominal informado na relação da síndica, a ser oportunamente atualizado, o que determino. Quanto ao credor BANCO DO BRASIL S/A, deverá ele figurar no Quadro Geral de Credores, pelo seu crédito declarado nos autos, independentemente de ter sido iniciada a correspondente execução, nº 1006386-4, observado que dita execução encontra-sesuspensa, em apenso, exatamente em razão do processo falencial, o qual crédito deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores, pelo valor nominal informado na relação da síndica, a ser oportunamente atualizado, o que determino. O mesmo se diga quanto ao credor BANCO DO ESTADO DE RORAIMA, ainda que não tenha sido incluído na relação da síndica, nem tenha ofertado declaração de crédito, mas consta da relação ofertada pela então concordatária, tendo sido oferecida a correspondente execução, nº 2031277-2, que se encontra em estado de suspensão, em apenso, em razão deste processo de falência, o qual crédito deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores, pelo valor nominal, constante da relação da então concordatária, a ser oportunamente atualizado, o que determino. Há ainda credores que, embora integrado a relação inicial de credores (fls. 37/40 e 66), tendo sido excluídos de uma segunda relação expedida pela concordatária (fls. 178/182), confeccionada para fins de depósito de parcelada concordata, conforme fls. 264, não constam da relação da síndica, embora contra os mesmos não tenha sido oferecida qualquer impugnação, quais sejam J. BATISTA DO NASCIMENTO, TRANSPORTADORA NORTE E SUL LTDA, BENACO PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, DINÂMICA DISTRIBUIDORA LTDA, JOSÉ RODRIGUES, NORT FACTORING FOMENTO LTDA, CEREALISTA PAMPINHA, FÁBRICA RAINHA IZABEL LTDA, COFRIMA COM. DE FRIOS DA AMAZÔNIA LTDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ PARIMA, FACCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, os quais credores deverão eles ser incluídos no QUADRO GERAL DE CREDITORES a ser formado, pelo valor nominal, constante da relação da então concordatária, a ser oportunamente atualizado, o que determino. Quanto aos demais credores, tanto os que declararam seus créditos quanto os que não declararam, relacionados pela síndica, deverão também ser incluídos no QUADRO GERAL DE CREDITORES a ser formado, pelo valor nominal informado na relação da síndic, o que determino. Por desnecessária a formação de autos apartados apara

condicionamento de relatórios /balancetes mensais, determino seja dada baixa nos autos apensos nº 2031276-4, devendo ser desentranhadas todas as suas peças e juntadas aos correspondentes autos principais de falência, permanecendo cópias. Junte-se via desta sentença aos autos apensos ora decididos conjuntamente. Junte-se cópia desta sentença aos autos principais em apenso. Transitada em julgado a presente decisão, promova a formação do Quadro Geral de Credores, conforme decidido. Tendo os presentes autos de habilitação sido formados também por credores não relacionados pelo devedor quando ainda concordatário, as respectivas custas serão suportadas pela massa. Sem honorários advocatícios de sucumbência. P.R.I. BV, 23/10/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- 3ª Vara Cível

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Bernardo Atem Francischetti, Carlos Alberto dos Santos, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Epaminondas Arantes Teixeira, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José Antônio Machado, José Domingos Vieira Jucá, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Regina Célia Boyd Costa, Roberto Grejo, Roque Alberto Gatti, Ruy Ribeiro, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvano Lopes da Silva, Svirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

Indenização

175 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros.

Despacho: "Aguardar-se o cumprimento da Carta."Boa Vista/RR, 27/10/2009. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Foti, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Piacentini, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Izaías Rodrigues de Souza, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

Interdito Proibitório

176 - 001005102660-6

Autor: Eloia Peixoto de Barros

Réu: Gildo Paiva Filho e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roland Louis de Sonis, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 001005103884-1

Autor: Neuza Magalhães Paiva

Réu: Eloia Peixoto de Barros e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roland Louis de Sonis, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Precatória Cível

178 - 001007154633-6

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Josemar Ferronato e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jadir José Copetti Novaczyk, Johnson Araújo Pereira, Márcio Daros Swensson

4ª Vara Cível

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

179 - 001005116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Luiza Ribeiro

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

Arresto/sequestro

180 - 001005103029-3

Autor: Oscar Maggi

Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido. Alegações finais em 05 dias. Port. 02/99.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

Busca/apreensão Dec.911

181 - 001006149910-8

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Luis Elesbao Carvalho Filho

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

182 - 001008182026-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Adriano do Rosario Ferreira Carvalho

Ato Ordinatório: Ao autor: ofício fls. 53. Port. 02/99.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos À Execução

183 - 001009221187-8

Autor: Jaciara da Silva Viana

Despacho: Tratando os autos de execução de título executivo judicial, venha o pedido em termos. Boa Vista, 06.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Execução

184 - 001001005059-8

Exeqüente: J Cruz Indústria e Comércio Ltda

Executado: Fe de Oliveira Pinto

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

185 - 001001005158-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Tjm de Macedo e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta aos ofícios. Port. 02/99.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota

186 - 001001005300-6

Exeqüente: Maria Cleide Leite Moura

Executado: Maria de Fátima Carvalho

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Sivirino Pauli

187 - 001001005381-6

Exeqüente: Og Cunha e outros.

Executado: Cláudia C M do Nascimento

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

188 - 001001005385-7

Exeqüente: Joaquim Alves Ferreira Filho

Executado: Francisco Neto Santana

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

189 - 001001005395-6

Exeqüente: Gp Comercial de Peças Ltda

Executado: Darlam José Gabriel

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

190 - 001003061397-9

Exeqüente: Josefa Peixoto da Silva

Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima

Despacho: I - Considerando o noticiado a fls. 78, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor; II- À falta de manifestação do requerido, nomeio-lhe como curador especial o Dr. Anderson Cavalcanti (DPE); III-

Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 23.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

191 - 001006138837-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Erlania Wanderley Duarte

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

192 - 001007155207-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Rosilda da Silva Soares

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Sentença

193 - 001004085274-0

Exeqüente: Marco Antonio Jofeli

Executado: Elizabete Oliveira dos Santos

Ato Ordinatório: Ao requerido: Alvará de liberação de valores. Port. 02/99.

Advogados: Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antonio Jóffily, Natanael Gonçalves Vieira, Sivirino Pauli

Indenização

194 - 001002054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa

Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros.

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Larissa de Melo Lima, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Samuel Moraes da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

195 - 001007166433-7

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 6.00000 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, parágrafo quarto). P.R.I. Boa Vista, 21/10/2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Amaral da Silva, Walter Gustavo da Silva Lemos

Monitória

196 - 001006135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Katiurcia Lima de Alencar

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Ordinária

197 - 001001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda

Requerido: Emsa Empresa Sul Americana de Montagens Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Antônio O.f.cid, José Rinaldo Vieira Ramos, Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas

198 - 001005102165-6

Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, ao tempo em que declaro nulas as faturas guerrreadas, condeno a requerida ao pagamento de R\$ 15.00000 (quinze mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%(CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I., juntando-se cópias deste decisum aos autos em apenso . Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Sivirino Pauli

199 - 001005114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Requerido: Alexandre Moreira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

Prestação de Contas

200 - 001008187015-5

Autor: Massayoshi Mario Yamashita

Réu: Cooperativa de Produção Agropecuária do Ext Norte Brasi Coop

Despacho: I - A ação de prestação de contas é dirigida contra Cooperativa de Produção Agropecuária do Extremo Norte Brasileiro; II- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Suely Almeida

5ª Vara Cível

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Execução

201 - 001005123521-5

Exeqüente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Executado: Concretex Concreto Usinado Ltda
DESPACHO - 1.Junte-se.2.Defiro os pedidos de vista. 3.Em seguida, Cls. para decisão. Boa Vista, 27/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Manuela Dominguez dos Santos

Indenização

202 - 001006142409-8

Autor: Orib Ziedson Pereira Gama

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

ERRATA na edição n.º 4187p. 69, que circulou no dia 27/10/2009 do processo de INDENIZAÇÃO, a onde se lê "...Expeça-se nova carta precatória informando o pagamento de fl. 82....", leia-se: "...Defiro o pedido de fl. 187. Cumpra-se o acórdão de fl. 124...."

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Keisuke Sadamatsu, Tatiany Cardoso Ribeiro

Monitória

203 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho

Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

6ª Vara Cível

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ordinária

204 - 001007159550-7

Requerente: João Garcia de Almeida

Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia

Despacho: Tendo em vista o retorno do Agravo nº 1119031 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verifico a duplicidade de feitos cadastrados sob o mesmo número; Portanto, apense-se aos respectivos autos; Após, encaminhe-se ao Cartório distribuidor, para proceder ao recadastramento do presente feito; Com o retorno dos autos, cumpra-se despacho de fls. 262; Em havendo manifestação, ou não, do Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, dê-se vista ao Requerido (fls.263); expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Altamir da Silva Soares, Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

8ª Vara Cível

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Embargos Devedor

205 - 001007170762-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Valdiva Menezes Fernandes

Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 16. Boa Vista/RR, 14/10/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Indenização

206 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda

Réu: o Estado de Roraima

POR INCORREÇÃO: Digam as partes acerca do documento de fls. 387/393. Boa Vista/RR, 06/07/09 - Ângelo Augusto M. Graça - Juiz de Direito.Cumpra-se corretamente com despacho de fls. 397 v. Boa Vista/RR, 22/08/2009. Ângelo Augusto M. Graça - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Érico Carlos Teixeira

Crime C/ Pessoa - Júri

207 - 001001010647-3

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal. Em

26/10/09. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

208 - 001001010674-7

Réu: Valquimar Sales
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/03/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Alci da Rocha

209 - 001002026188-8

Réu: Nilton José da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2009 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 001004097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 23/11/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

211 - 001005106845-9

Indiciado: L.S.O. e outros.
Despacho: À Defesa, para alegações finais. Em 21/10/2009. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.
Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

212 - 001005114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto
Audiência ADIADA para o dia 07/12/2009 às 09:10 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

213 - 001005122427-6

Réu: Edgerson Leite Belforte
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/09/2010 às 08:30 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

214 - 001005124654-3

Réu: Andre da Silva Medeiros
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 001008184646-0

Indiciado: A. e outros.
Despacho: Abra-se vista aos advogados Alci da Rocha, Roberto Guedes e Frederico Leite para se manifestarem sobre as testemunhas de defesa, como determinado no despacho de fl. 1223, no prazo de 48 horas. Em 27/10/2009. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.
Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iara Régia Franco Carvalho
Iarly José Holanda de Souza

Ação Penal

216 - 001009214826-0

Réu: José de Ribamar Alves dos Santos e outros.
1) Com efeito, sem nenhuma análise do mérito do processo, haja vista que não é o momento processual adequado, numa análise perfunctória, mesmo passado alguns dias da data da prisão em flagrante, entendo que o -fumu boni juris- que motivou a lavratura do auto de prisão em flagrante em desfavor da acusada RUTH SHEILA PEREIRA DA SILVA não restou configurado na instrução criminal. 2) Durante a presente audiência, com a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e também pela Defesa, numa análise ainda superficial, afastou o preenchimento dos requisitos de sua prisão processual; 3) Assim, não obstante o decurso de tempo entre a prisão até a presente audiência, hei por bem relaxar a prisão em flagrante da acusada RUTH SHEILA PEREIRA DA SILVA, colocando-a em liberdade imediatamente, se por outro motivo não estiver presa. 4) Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. 5) Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor da ré RUTH SHEILA PEREIRA DA SILVA, qualificada nos autos; 6) Em seguida, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.343/06, retornem os autos conclusos para sentença; 7) Cumpra-se. - Boa Vista/RR, 27.10.2009 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crime C/ Costumes

217 - 001003064578-1

Réu: Sizirlando Pedrosa da Silva
1) Designo o dia 01 de dezembro de 2009, às 09h30min para Audiência de Instrução e Julgamento - Continuação; 2) Ficam desde já intimados o acusado, seu Advogado e as testemunhas arroladas às fls. 145; 3) De forma excepcional, determino a intimação da vítima J.S., através de sua genitora VIRGÍNIA PEREIRA DOS SANTOS, presente nesta audiência; 4) Fica ainda intimado, o Advogado para manifestação quanto a testemunha faltante, no prazo de 03 (três) dias; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26.10.2009 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime de Tóxicos

218 - 001009204938-5

Réu: Natanael da Conceição Azevedo
Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais escritos apresentado pela ilustre representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu NATANAEL DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "guardar" e "trazer consigo"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (seiscentos) dias-multa, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior

219 - 001009207767-5

Réu: Fabio Martins da Silva e outros.
1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Advogado do acusado FÁBIO MARTINS, que deverá ser intimados via Diário do Poder Judiciário Eletrônico, também pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26.10.2009 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

220 - 001009212874-2

Indiciado: E.T. e outros.
Despacho: 1) Com efeito, não me convencem os argumentos da petição de fls. 103/104, posto que o réu ao contratar advogado particular certamente pretende que sua defesa seja feita da mais completa forma possível. 2) Não obstante isso, na data de hoje (27 de outubro de 2009) novos advogados peticionaram na presente ação penal, sem contudo apresentarem instrumento de procuração e também a defesa preliminar escrita, embora o réu VALDIR ALVES DA SILVA FILHO tenha sido devidamente notificado em 14 de agosto de 2009. 3) Como se vê, todo o excesso de prazo durante a instrução criminal deve ser atribuído exclusivamente à defesa do próprio réu, ora contrata um advogado, ora contrata outros, todavia nenhum deles promovem a apresentação de defesa escrita, peça processual indispensável para dar andamento na ação penal. 4) Diante disso, indefiro o pedido de revogação da prisão do réu por excesso de prazo, posto que, como já dito, é o próprio réu e suas ilustres defesas que estão provocando o alongamento da instrução criminal. 5) Assim, determino o cadastramento dos advogados de fls. 104, bem como determino ainda suas respectivas intimações para apresentação de defesa escrita, nos termos do artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/06. 6) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o laudo de exame pericial toxicológico definitivo em substância. 7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

221 - 001008198151-5

Réu: Diego da Costa Ângelo e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/11/2009. as 10h30.
Advogados: Alysson Batalha Franco, José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Afonso de S. Andrade

222 - 001009208664-3

Réu: Rafael Araujo Gadilha

Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado RAFAEL ARAÚJO GADILHA a um período de provas de 02 (dois) anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado RAFAEL ARAÚJO GADILHA, devendo ser posto imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Mantenha-se o processo no Cartório da 2.ª Vara, para o acompanhamento do -sursis-processual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27.10.2009 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

223 - 001009207538-0
Autor: Renato Beni da Silva
Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.
Ciência as partes acerca da expedição de Carta Precatória.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo de Souza Rodrigues, Francisco Clairton de Melo, Juliano Souza Pelegrini, Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Rodrigo Ferreira Gomes

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Agravo de Execução Penal

224 - 001009219052-8
Réu: Luciano Alves de Queiroz
"...Quanto ao mérito, adoto as contra-razões do órgão Ministerial, bem como os argumentos esposados na decisão vergastada, como razões de decidir e MANTENHO a decisão decorrida. ...Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/9/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

Carta Precatória

225 - 001009214503-5
Réu: Edson Lopes Silva e outros.
Aguarda realização de audiência designada para o dia 12/11/2009, às 09h50min.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Execução da Pena

226 - 001006132622-8
Sentenciado: Vilmar Moura dos Santos
"Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 27/10/2009. 3ª Vara Criminal/RR."
Advogados: Alysson Batalha Franco, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

227 - 001008183844-2
Sentenciado: Walderez da Silva Mendes
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) WALDEREZ DA SILVA ,MENDES, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e concedo à reeducanda acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa após as 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação do benefício. ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

Solicitação - Criminal

228 - 001009212929-4
Réu: Raimundo Santos da Silva
Sentença: "Considerando o documento de fls. 26 e o teor da manifestação do Ministério Público de fls. 21/23, julgo improcedente o pedido de transferência do Reeducando para a Cadeia Pública de Boa Vista. Com o TRânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

4ª Vara Criminal

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrot

Crime C/ Admin. Pública

229 - 001002021817-7
Réu: Celia Amorim Brito Barbosa e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 17.11.09, às 08h00min.
Advogados: José Rogério de Sales, Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Meio Ambiente

230 - 001005117417-4
Réu: Benedito Barreto de Matos
Audiência ADIADA para o dia 29/10/2009 às 09:35 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime C/ Patrimônio

231 - 001001013792-4
Réu: Maria Consolata da Silva Rocha
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 23 de novembro de 2009 às 13h.
Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

232 - 001006149798-7
Réu: Alencar Moreira
...Isto posto, condeno Alencar Moreira nas penas do art. 129, § 1º, I e II do CP.[...]Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão[...]. Há a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual diminuo a pena em 1/6, restando uma pena de 01 ano e 08 meses de reclusão, que torno definitiva face não haver causas de aumento e ou diminuição de pena. Concedo ao acusado a suspensão da pena, nos termos do art. 77 do CP, pelo prazo de 02 anos, ficando adstrito às condições do art. 78 do mesmo diploma legal. Em caso de não aceitação ou descumprimento a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art.33, § 2º, "c" do CP. Após o trânsito em julgado, marque-se data para a audiência admonitória.P.R.I e cumpra-se. BV, 26/10/2009. Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogado(a): Walber David Aguiar

Crime Porte Ilegal Arma

233 - 001006149769-8
Réu: Vicente Paulo Pereira de Sousa
...Isto posto, condeno Vicente Paulo Pereira de Souza, nas penas do art. 15 da Lei n.º 10.826/2003 e desclassifico a conduta de porte ilegal de arma para posse, julgando extinta a punibilidade desta imputação, nos termos do art. 107, III do CP[...].Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um[...]. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP; em caso de não aceitação ou descumprimento a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP.BV,27/10/2009. Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

234 - 001005123752-6

Réu: Antonio Souza da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h10min.

Advogado(a): André Luiz Vilória

Crime C/ Meio Ambiente

235 - 001009208061-2

Réu: Francisco Gale

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 13 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Públio Régio Imbiriba Filho

Crime C/ Patrimônio

236 - 001002036068-0

Réu: Sebastião Sales da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h10min.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

237 - 001003068279-2

Réu: Jeike de Almeida Campos e outros.

Despacho: "Cumpra-se como requerido pelo MP, conforme fls. 138." ((...)) 2-Solicitado, ainda, a intimação do advogado dos acusados Jeike de Almeida Campos e Profirio de Almeida Campos, para fins de oferecimento de resposta à acusação, tendo em vista a obrigatoriedade de apresentação da mesma, em consonância com o artigo 396-A, § 2º do CPP.) Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

238 - 001002021509-0

Réu: José Laerte Rodrigues

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Iara Régia Franco Carvalho

Ação Sócio-educativa

239 - 001007162349-9

Infrator: J.P.O. e outros.

Assim, julgo procedente o pedido formulado na Representação Ministerial, e condeno os representados F.M.S. e F.M.S., pela prática do ato infracional previsto no art. 121 c/c 14, inciso II do Código Penal Brasileiro, e em razão da gravidade do ilícito em questão, Aplico a MSE de Liberdade Assistida aos representados, art. 112, IV, do ECA, acolhendo parcialmente os Laudos do Setor Interprofissional que

passam a fazer parte integrante desta sentença. Quanto ao representado J.P.O., também aplico a MSE de Liberdade Assistida, art. 112, IV, do ECA, sendo neste caso justificada a dissonância em relação ao Laudo do SI, em virtude do jovem ter apresentado sensível mudança em sua conduta social.P.R.I. (A)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Conselho Tutelar

240 - 001007162626-0

Criança/adolescente: D.S.P.

Sentença: Julgada procedente a ação. Extinta face a cessação da situação de risco e maioridade

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 001008194280-6

Criança/adolescente: H.R.R.F.

Sentença: Julgada procedente a ação. Extinta face a maioridade

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

242 - 001009208276-6

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Juiz de Direito Relator da Turma Recursal dos Juizaddos Esp.

Decisão: Vistos, etc. ...É o breve relato. DECIDO. ...Isto posto, indefiro a inicial, de plano em virtude da ausência de requisito do mandado de segurança, nos termos do art. 10, caput, da lei 12.016/09 c/c art. 265, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima. Deixo de condenar o impetrante ao pagamento das custas e honorários, nos termos do art. 25, da lei 12.016/09. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Recurso Sentença Criminal

243 - 001009208265-9

Autor: Bernardo Soares Mota

Réu: Joelson Rodrigues Pinto

Despacho: R.H. Inclua-se em pauta, para julgamento. Boa Vista/RR, 23/10/2009 (a) Alexandre Magno Magalhães - Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 06.11.2009 às 09:00 h).

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

244 - 001008191651-1

Exequente: D.T.N.L.

Executado: J.B.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001008192187-5

Exeqüente: Verônica Teixeira Leite dos Santos

Executado: Maria Tereza Dias da Silva

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 001008199185-2

Exeqüente: D.L.S.

Executado: A.B.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

247 - 001008196793-6

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001008196794-4

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

249 - 001009211887-5

Autor: Antonio Lima da Silva e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 001009217550-3

Autor: Vania Luzia do Carmo Barauna e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto a presente execução, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, c/c o art.51, caput, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após o desentranhamento dos documentos pertinentes(...) P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

251 - 001007168838-5

Requerente: I.S.R.

Requerido: Y.A.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 011

000127-RR-N: 021

000153-RR-N: 021

000160-RR-N: 023

000208-RR-A: 008

000231-RR-N: 021

000254-RR-A: 021

000457-RR-N: 018

000521-RR-N: 018

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 003009013323-9

Autor: M.E.L.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013332-0

Autor: K.M.O.

Réu: J.F.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 003009013320-5

Réu: Adão Irineu da Silva Neto

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.367,16.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009013321-3

Réu: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.995,35.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009013322-1

Réu: W.L.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.879,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009013331-2

Réu: I.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 209,40.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

007 - 003009013333-8

Autor: L.F.S.

Réu: D.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

008 - 003009013336-1

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Banco Bradesco S/a
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 20.961,87.
Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

Execução de Alimentos

009 - 003009013334-6
Autor: F.C.P.
Réu: J.R.G.P.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.316,55.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

010 - 003009013337-9
Autor: Antonio Carlos Caetano Alexandre e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

011 - 003009013335-3
Autor: Francisca de Andrade Carvalho
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

012 - 003009013339-5
Réu: Wagner Pereira Veloso
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009013340-3
Réu: Luiz Onete Serafim Mendes
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 003009013338-7
Réu: Juscelino Neres da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

015 - 003009013342-9
Autor: L.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

016 - 003009013341-1
Infrator: C.P.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

017 - 003009013330-4
Autor: Maximiliano Sampaio Filho
Réu: Teomário dos Santos Prestes
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 900,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 26/11/2009, ÀS 11:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

018 - 003009012108-5
Autor: Comercial Tucumã Ltda.
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí
Declaro aberta a presente audiência. Ante a ausência da requerida percebo que a mesma não tem pretensão de conciliação. Fixo como ponto controvertido o débito de R\$ 22.549,25 e o dever de indenizar. Defiro como provas do requerente, além dos documentos já juntados, os depoimentos pessoais de autor e da ré. Defiro, ainda, a oitiva de testemunhas da parte autora, ANTONIO CARLOS M. DE FIGUEREDO, PROFESSORA CARMINHA, JOSEFRAN CONCEIÇÃO, E COSMO MENDES MOURA, cujos endereços serão fornecidos em 15 dias. A preliminar levantada na contestação será objeto de enfrentamento na sentença de mérito. Designo o dia 15/12/2009, às 11H30MIN, para a instrução. Intimem-se via DJE. Publique-se na íntegra. Mucajaí, 27/10/2009. Juiz Breno Coutinho Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2009 às 11:30 horas. Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Robélia Ribeiro Valentim

Alimentos - Lei 5478/68

019 - 003009012914-6
Autor: A.M.S. e outros.
Réu: A.D.S.
COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA E ANOTAÇÕES. COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA E ANOTAÇÕES. Mucajaí, 27/10/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003009013132-4
Autor: L.B.P.P.
Réu: M.P.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

021 - 003006006431-5
Requerente: M.B.M.
Requerido: R.G.P.
Sentença: Em face do desinteresse da parte autora, extingo o feito, sem resolução de mérito, com amparo no art. 267, IV, do CPC. Publique-se. Após, archive-se, com baixa e anotações. Mucajaí/RR, 21/10/2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogados: Angela Di Manso, Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho, Vincenzo Di Manso

Notificação/interpelação

022 - 003009012648-0
Requerente: Osmarineuza Dino de Souza
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/12/2009 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

023 - 003002000263-7
Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira
Réu: Angelo Soligo
(...) ATA DE DELIBERAÇÃO. I - A DPE FAZ REMISSIVAS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS; II - CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA

QUE O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA OFEREÇA SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS; III - VENCIDO O PRAZO, CLS PARA SENTENÇA; IV - PUBLIQUE-SE A PRESENTE ATA NA ÍNTEGRA. Mucajaí, 27/10/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Juizado Cível

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Anulatória

024 - 003009013329-6

Autor: José Paixão Pereira de Jesus

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/11/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

025 - 003005004934-2

Indiciado: J.C.S.S. e outros.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajaí, 26 de outubro de 2009. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

026 - 003009012855-1

Indiciado: A.S.A.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajaí, 26 de outubro de 2009. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

027 - 003009013316-3

Indiciado: A.C.P.A.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajaí, 26 de outubro de 2009. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 003009013317-1

Indiciado: E.C.C.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajaí, 26 de outubro de 2009. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

001 - 004709010291-5

Réu: Evandro da Silva Moreira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Homologação de Acordo

002 - 004709009450-0

Requerente: E.P.L. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 02/03/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009643-0

Requerente: A.M.R.S. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 09/03/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000157-RR-B: 022

000297-RR-A: 022

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 006009024109-6

Autor: Emp. Bras. Correios e Telégrafos

Réu: Célio Ribeiro Paz

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 31.439,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Execução Fiscal

002 - 006009024099-9

Autor: União

Réu: Francisco Lima da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.842,91.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

003 - 006009024098-1
 Autor: Gislene Maria de Almeida
 Réu: Euzimar Almeida Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp Cível

004 - 006009024108-8
 Autor: Sandra Azevedo Santos
 Réu: Aureo Nascimento Neves
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 331,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 09/12/2009, ÀS 14:45 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Wallison Larieu Vieira

Crime Porte Ilegal Arma

005 - 006005017981-5
 Réu: José Augusto Pinto dos Santos
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Wallison Larieu Vieira

Apur Infr. Norm. Admin.

006 - 006009024137-7
 Autor: M.P.
 Réu: J.R.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2010 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):
 Wallison Larieu Vieira

Ação Sócio-educativa

007 - 006009023395-2
 Infrator: W.V.F.
 Audiência de REMISSÃO designada para o dia 16/11/2009 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 006009023692-2
 Infrator: E.S.M.
 Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 16/11/2009 às 12:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023693-0
 Infrator: J.B.L.F.
 Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 16/11/2009 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

010 - 006007020471-8
 Requerente: M.P.R.
 Requerido: H.K.C.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2009 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

011 - 006009023921-5
 Autor: M.P.
 Criança/adolescente: J.C.C.G.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2009 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

012 - 006007020502-0
 Indiciado: C.S.L.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/11/2009 às 10:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023204-6
 Infrator: T.A.P.
 Audiência de REMISSÃO designada para o dia 16/11/2009 às 11:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009023419-0
 Infrator: E.M.S.
 Audiência de REMISSÃO designada para o dia 16/11/2009 às 11:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Parima Dias Veras
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Wallison Larieu Vieira

Execução

015 - 006008022481-3
 Exeçante: Julio Carvalho da Penha
 Executado: Edmilson Fernandes Sousa e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2009 às 15:30 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2009 às 15:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006008022719-6

Exeqüente: Gasparina Ferreira da Silva

Executado: Mirian Silva Oliveira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2009 às 16:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2009 às 16:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

017 - 006008022742-8

Autor: Ednelson Simião de Macedo

Réu: Roberto Moreira Elias

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/02/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009023398-6

Autor: José dos Santos

Réu: Dyane Nascimento

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2009 às 15:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

019 - 006009023722-7

Autor: Messias Elias Pinto

Réu: Centro de Formação de Condutores-rally

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2009 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 006009023780-5

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Maria Jose Ribeiro

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2009 às 16:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 006009023928-0

Autor: Rosalida Vieira Aguiar

Réu: Nbgg - Multi Midia

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Crime C/ Pessoa**

022 - 006009023188-1

Réu: Everaldo Mendes Rodrigues

Intime-se o advogado da Vítima para comparecer em Audiência Preliminar a ser realizada na sede deste Juizado, no dia 17/11/2009 às 16:00.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000131-RR-N: 021

000468-RR-N: 021

000542-RR-N: 010

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Marcelo Mazur****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 000509007886-5

Autor: Igor Morais Brasil e outros.

Réu: Alexandre Souza Brasil

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.520,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 000509007860-0

Autor: Antonio Leite Fontes

Réu: Cleonice Tomaz Fontes

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007885-7

Autor: Rosa Nunes de Sousa

Réu: Raimundo Filipe de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Marcelo Mazur****Autorização Judicial**

004 - 000509007884-0

Autor: V.N.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Marcelo Mazur****Ação de Cobrança**

005 - 000509007878-2

Autor: Gerivan Alves Amarante

Réu: Cleane de Sousa Reis Paulino

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 880,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 000509007879-0

Autor: Gerisvan Alves Amarante

Réu: Israel Batista Sodré

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(Ã):****Michel Wesley Lopes****Averiguação Paternidade**

007 - 000509007645-5

Autor: P.H.P.S.

Réu: E.M.O.

Sentença: "Declaro o senhor EVALDO MACHADO OLIVEIRA pai do

menor PAULO HENRYK PEREIRA DOS SANTOS, nos termos da Lei 8560/92, e homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse do Autor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I e III, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista determinando a imediata Averbação na Certidão de Nascimento do menor, alterando-se seu nome para PAULO HENRYK PEREIRA OLIVEIRA e acrescentando-se o nome de seu pai EVALDO MACHADO OLIVEIRA e dos avós paternos ALMIRO MACHADO DE OLIVEIRA e MARIA HILMA MACHADO. Sem custas. Publicada em audiência. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 27 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

008 - 000509007600-0

Autor: S.S.L.

Réu: U.S.S.

Sentença: "Defiro o pedido de desistência, homologando-a por sentença e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 27 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 000509007615-8

Autor: T.A.S.

Réu: A.L.A.

Sentença: Defiro o pedido de desistência, homologando-a por sentença e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 27 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

010 - 000509007556-4

Autor: D.S.S.

Réu: G.J.S.

Sentença: "Após a oitiva das testemunhas e diante dos elementos probatórios trazidos aos Autos, restou comprovado que o casal encontra-se separado de fato por mais de 2 anos. Assim, restando satisfeitas as exigências legais, bem como não havendo bens a partilhar, decreto o divórcio e dissolvo o casamento entre as partes, nos termos da Lei 6.515/77. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação, ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Vitorino Freire, Estado do Maranhão. Registre-se e cumprase. Após, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 20 de outubro de 2009. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Walla Adairalba

Ret/sup/rest. Reg. Civil

011 - 000509007623-2

Autor: Joaquin Oliveira Neto

Sentença: ""Restaram comprovadas as argumentações iniciais, pelo quê, JULGO PROCEDENTE o pedido para ordenar a retificação da Certidão de Óbito da Srª. VALDEIDE RODRIGUES MENDES, (1) fazendo constar quanto à profissão como agricultora e (2) fazendo constar quanto aos filhos, além de GENILSON RODRIGUES OLIVEIRA, os filhos DENILSON RODRIGUES OLIVEIRA, GENIVAN RODRIGUES OLIVEIRA, DENISE MENDES OLIVEIRA e MARIA RAQUEL MENDES OLIVEIRA, nos termos do artigo 109, da Lei 6015/73. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista, determinando o pleno cumprimento desta ordem, independentemente do pagamento de custas. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Após a resposta do Cartório, entreguem-se as Certidões à DPE e arquivem-se." Alto Alegre, RR, 27 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Ação Penal

012 - 000509007864-2

Indiciado: A.F.M.S.

I. Recebo a Denúncia dando o denunciado como incurso nas penas do artigo citado. II. Cite-se o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. III. Atenda-se a cota ministerial de fls. Alto Alegre, RR, 27/10/2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 000509007877-4

Indiciado: C.H.S. e outros.

I. Recebo a Denúncia dando os denunciados como incurso nas penas dos artigos citados. II. Citem-se os denunciados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. III. Atenda-se a cota ministerial de fls. Alto Alegre, RR, 27/10/2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Contravenção Penal

014 - 000506002465-9

Reu: Sebastião Silva Bento

Final da Sentença: "...Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Réu SEBASTIÃO SILVA BENTO pelo fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, VI, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 23 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 000509007883-2

Indiciado: R.S.S.

I. Recebo a Denúncia dando o denunciado como incurso nas penas do artigo citado. II. Cite-se o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. III. Atenda-se a cota ministerial de fls. Alto Alegre, RR, 27/10/2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

016 - 000509007882-4

Autor: Renato Sousa Silva

Decisão: "...Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Indiciado e à mingua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a RENATO SOUZA SILVA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Junte-se cópia desta decisão nos Autos principais e arquivem-se estes e também os de Comunicado de Prisão em Flagrante. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Alto Alegre, RR, 27 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 000509007880-8

Réu: Renato Sousa Silva

Decisão: Tratam as peças apresentadas do Auto de Prisão em Flagrante de RENATO SOUSA SILVA, lavrado à 09 horas do dia 17 de outubro de 2009, qualificador da modalidade prevista no artigo 155,§1º, do Código Penal. A prisão é legal, ante a certeza preliminar da materialidade e da autoria do delito e ante o preenchimento dos requisitos ensejados da medida detentiva. Liberdade Provisória deferida nesta data nos Autos 09.007882-4. Com efeito, observadas as formalidades legais e em consonância com o duto paracer ministerial, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Alto Alegre, RR, 27 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Ação de Cobrança

018 - 000509007629-9

Autor: José Rebouças de Moraes Filho

Réu: Martinho de Tal

Sentença: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 26 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 000509007636-4

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Naudênio Araújo de Paula

Sentença: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 26 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 000509007641-4

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Francisco da Conceição Silva

Sentença: "Extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 27 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

021 - 000508007032-8

Autor: José Carlos Lima Maia

Réu: Deusimar Rufino do Nascimento

"Diga o exequente sobre a certidão e o documento 65 e 66, no prazo de 05 (cinco) dias." AA, 26/08/2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juiza de Direito em Substituição.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Responsabilidade Civil

022 - 000509007625-7

Autor: Luiz Joaquim de Oliveira

Réu: Antonio Cardoso Leal

Sentença: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 27 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Michel Wesley Lopes

Termo Circunstanciado

023 - 000509007888-1

Indiciado: D.M.A.C.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público." Alto Alegre, RR, 27 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 007

000094-RR-B: 006

000138-RR-N: 005

000171-RR-B: 006

000184-RR-A: 003

000190-RR-N: 007

000317-RR-N: 006

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

001 - 004509003487-2

Indiciado: F.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004509003488-0

Indiciado: D.P.B.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003496-3

Indiciado: L.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

004 - 004509003497-1

Indiciado: M.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Reinteg/manut de Posse

005 - 004509003452-6

Autor: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos

Réu: Procopio de Tal

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/11/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

Reintegração de Posse

006 - 004506000496-2

Autor: Espólio de José Faustino da Silva

Réu: Evanildo Pereira de Sá

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2009 às 14:40 horas.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Fernando Menegais, Vanessa Barbosa Guimarães

Vara Criminal

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Patrimônio

007 - 004506000398-0
 Réu: José Romão de Pinho Junior
 R.H. VISTA À DEFESA (F.172) PARA ALEGAÇÕES FINAIS. INTIME-SE VIA DJE. PACARAIMA - RR, 08 DE OUTUBRO DE 2009. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO.
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000218-RR-B: 017
 000236-RR-N: 002
 000278-RR-A: 001
 000447-RR-N: 021
 167319-SP-N: 021
 198380-SP-N: 021

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

001 - 009009000752-8
 Réu: Rosiel Ferreira Machado
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
 Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira
 002 - 009009000766-8
 Réu: José Ribamar Alves e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
 Advogado(a): Josué dos Santos Filho
 003 - 009009000794-0
 Réu: Cleuson de Souza e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 009009000796-5
 Réu: Carlos Ribeiro da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 005 - 009009000797-3
 Réu: Francisco José Williams
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 009009000756-9
 Indiciado: G.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 007 - 009009000758-5
 Indiciado: F.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 008 - 009009000759-3
 Indiciado: E.J.G.
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.
 009 - 009009000760-1
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.
 010 - 009009000761-9
 Indiciado: I.M.V.
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 011 - 009009000762-7
 Indiciado: R.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 012 - 009009000763-5
 Indiciado: J.M.B.
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 013 - 009009000764-3
 Indiciado: Z.D.F.
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 014 - 009009000765-0
 Indiciado: N.M.S.N.
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 015 - 009009000793-2
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.
 016 - 009009000795-7
 Indiciado: V.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal Competên. Júri

017 - 009009000487-1
 Réu: Remir Correia Cordeiro
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA ESTAR PRESENTE NA SESSÃO DO JURI POPULAR DESIGNADA PARA O DIA 24/11/2009 ÀS 08H00MIN NESTE JUÍZO DA COMARCA DE BOMFIN.
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime Porte Ilegal Arma

018 - 009009000187-7
 Réu: Clovis da Silva
 Desse modo, RELAXO: a) A PRISÃO PREVENTIVA decretada no procedimento relativo ao homicídio e b) A PRISÃO EM FLAGRANTE realizada no processo de porte ilegal de arma de fogo, mediante o cumprimento das condições estabelecidas pela liberdade provisória, quais sejam: a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo; não poderá mudar de residência sem prévia comunicação a este Juízo; não poderá ausentar-se da Comarca sem a autorização deste Juízo; deverá tomar ocupação para o trabalho; e)deverá recolher-se em casa antes das 20:00 horas; não poderá embriagar-se publicamente; g) não poderá andar armado. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, colocando-se o acusado em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Intimem-se. Cumpra-se. Bonfim (RR), 27 de outubro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Autorização Judicial

019 - 009009000777-5

Autor: J.C.M.

Decisão: Pedido Deferido. Posto isso,DEFIRO O PEDIDO de fl.02, devendo o Cartório adotar as medidas necessárias, expedindo a documentação pertinente.Dil. Nec.Bonfim (RR), 26 de outubro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Apreensão em Flagrante

020 - 009009000037-4

Autuado: C.A.P.S. e outros.

Sentença: Sentença Prolatada. Por fim, DECLARO extinta a punibilidade em relação a Charlton Andy Pablo da Silva, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, em face de seu falecimento. P.R.I.C. e, após, arquivem-se. Bonfim (RR), 26 de outubro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Proced. Jesp Cível

021 - 009009000485-5

Autor: Ivanildo Francisco Gomes

Réu: Banco Bradesco

Diante do exposto, nos termos do art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal, art. 6º, inciso VIII e parágrafo único do art. 42, ambos do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação de indenização para condenar o requerido ao pagamento ao autor da importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de dano moral e a quantia de R\$ 2.183,44 (dois mil cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) a título de danos materiais, atualizados desde a data da citação, corrigidos monetariamente pelo índice do TJRR e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos o art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 55, da Lei dos Juizados Especiais. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C. Bonfim (RR), 22 de outubro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Advogados: Camila Major Arantes, Daniela da Silva Noal, Paulo Antonio dos Santos Cruz

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/10/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA ANETE GADELHA VIEIRA, brasileira, viúva, enfermeira, filha de José Nobre Gadelha e Maria Nobre Gadelha, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 05 122096-9-Arrolamento/Inventário**, em que é inventariante Maria Anete Gadelha Vieira, e inventariado Espólio de Antonio William Vieira, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e três** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL**Expediente do dia 27 de outubro de 2009.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.09.215580-2.

Vítima: J.L.S.

Réu (s): **GEORGE NUNES DA COSTA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GEORGE NUNES DA COSTA**, vulgo "Neguinho" ou "Capitão Gancho", brasileiro, casado, nascido em 02/08/1981, natural de Itaituba-PA, filho de Raimunda Nunes da Costa, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 157, § 2º, inc. IV e § 3º do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 07 de abril de 2009, por volta das 10:00 horas, o denunciado Aclismone Borges Sá, mediante a alegação de fazer um pagamento à vítima saiu com a mesma, de seu estabelecimento comercial, em direção ao local onde o denunciado alegou que receberia o valor para pagar-lhe. Em lugar incerto, encontraram o denunciado George Nunes da Costa e com objetivo de roubar o veículo Hilux da vítima mataram a mesma, abandonando seu corpo na rodovia RR-205 (Boa Vista – Alto Alegre) onde foi encontrado em 19 de abril do corrente. Consta dos autos, que o denunciado Aclismone dirigiu-se à cidade de Porto Hordaz, na Venezuela, onde vendeu a *res furtiva*. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 157, § 2º, inc. IV e § 3º do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Expediente do dia 28 de outubro de 2009.**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.03.0669602-9.

Vítima: P.C.B.

Réu (s): **NEY SABINO RODRIGUES.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **NEY SABINO RODRIGUES**, brasileiro, nascido em 30/03/1976, natural de Boa Vista-RR, filho de Agenor Rodrigues e Anita Sabino de Oliveira, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 155, § 4º, inc. IV do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No início do mês de junho de 2003, por volta das 22:00 horas, os denunciados previamente acertados adentraram no sítio denominado “GENIPAPAU”, situado há 07 km da Cidade Satélite, nesta capital, propriedade da vítima P.C.B., e subtraíram para si uma moto e uma espingarda. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 155, § 4º, inc. IV do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.187160-9.

Vítima: I.J.P.

Réu (s): **DARLEY VIEIRA SANTOS**.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DARLEY VIEIRA SANTOS**, brasileiro, união estável, natural de Redenção-PA, nascido em 22/10/1986, filho de Antônio Moraes dos Santos e Maria da Cruz Gomes Vieira dos Santos, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 171, caput c/c art. 71 do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... Consta dos autos que a vítima era comerciante de produtos diversos de cama, mesa e banho através de crediário, utilizando-se de Notas Promissórias. Para ampliar seus negócios contratou o denunciado como representante comercial, no sistema de vendas à domicílio, sendo-lhe confiado uma certa quantidade de mercadorias para que fosse vendida à prazo, mediante preenchimento e assinatura do citado título de crédito. Aproveitando-se da situação, Darley vendia as mercadorias à vista, por um preço inferior ao valor real, e informava ao comerciante que as tinha negociado à prazo, entregando-lhe Notas

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 28/10/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: MARINA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, caixa, portadora do RG nº 2001016010360 – SSP/CE e do CPF nº 000.485.532-98, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 (quarenta e oito) horas dar andamento aos autos do Processo nº 010.07.167530-9, Ação Modificativa de Guarda de Menor, em que é Requerente: **M. C. do N.** e Requerido: **S. R. dos S. F.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 27 de outubro de 2009. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO
Escrivã Judicial Substituta

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

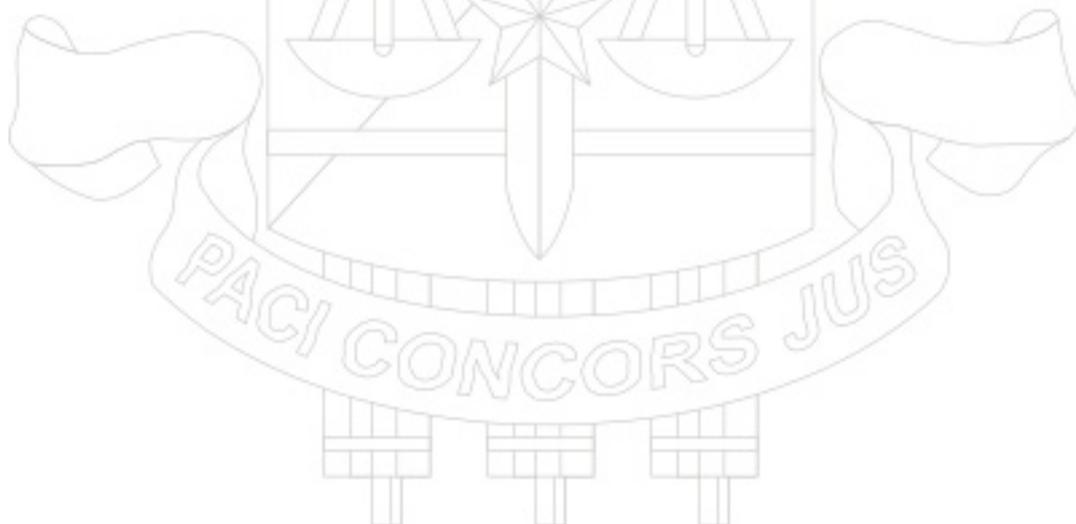
INTIMAÇÃO DE: ELINI MARINHO NEGREIROS, brasileira, solteira, assistente de aluno, portadora do RG nº 127.514 – SSP/RR e do CPF nº 274.627.442-20, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 (quarenta e oito) horas dar andamento aos autos do Processo nº 010.08.183310-4, Ação de Execução, em que é Requerente: **E. M. N.** e Requerido: **V. P. R.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 27 de outubro de 2009. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO
Escrivã Judicial Substituta



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 27/10/2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE GUARDA - MODIFICAÇÃO Nº 0047 09 009892-3**, em que **G. F. da S.** move contra **E. F. de O. e OUTROS**, ficando **CITADO EDILSON FEITOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISÃO.** E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMpra-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE GUARDA - MODIFICAÇÃO Nº 0047 09 009892-3**, em que **G. F. da S.** move contra **E. F. de O. e OUTROS**, ficando **CITADO MARIA IRACEMA DOS SANTOS**, brasileira, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISÃO.** E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMpra-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE ALIMENTOS - PEDIDO Nº 0047 07 007140-3**, em que **K. A. M., representada pela sua genitora, Sra. M. de J. A.** move contra **W. D. A. M.,** ficando **CITADO WELINGTON DOUGLAS ALVES MORAES**, brasileiro, solteiro, Oficial do Exército Brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 041.997.344-1 MEX, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISÃO.** E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0047 08 008655-7**, que tem como requerente Maria de Fátima da Natividade Araújo e Interditado Ariadne Araújo Cunha na qual foi proferida a Sentença às fls. 34 e 35 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: *“Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, **julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC para DECRETAR a interdição de ARIADNE ARAÚJO CUNHA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diplomar legal, NOMEAR a requerente MARIA DE FÁTIMA DA NATIVIDADE ARAÚJO, como sua curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dê-se as baixas necessárias e archive-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita.” P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de setembro de 2009. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior–MM. Juiz de Direito”.***

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

INTIMAÇÃO DE: NILO LOPES MARTINS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, filho de Leondas Gonçalves Martins e Maria Delurdis Martins.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Ratificação**, designada nos autos nº **0047.08.007802-6 – Homologação de Acordo**, em que são requerentes **G. A. e N. L. M.**, para o dia **02 de março de 2010, às 10h30min**, na sala de audiência deste Juízo, acompanhado de advogado(a), sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal – Comarca de Rorainópolis, sito a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE LEILÃO

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO DE ORIGEM: 020/06

Nº DO PROCESSO: 0047.09.009434-4 (CARTA PRECATÓRIA)

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: PEDREIRA SANTA CRUZ LTDA

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos em epígrafe, na seguinte forma:

OBJETOS DO LEILÃO: 500M³ (quinhentos metros cúbico) DE PÓ DE BRITA, cada metro cúbico avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais), perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, Sr. **ADMAR SÁ NETO**

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 12.01.2010, ÀS 10h:00min, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 26.01.2010, ÀS 10h:00min, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

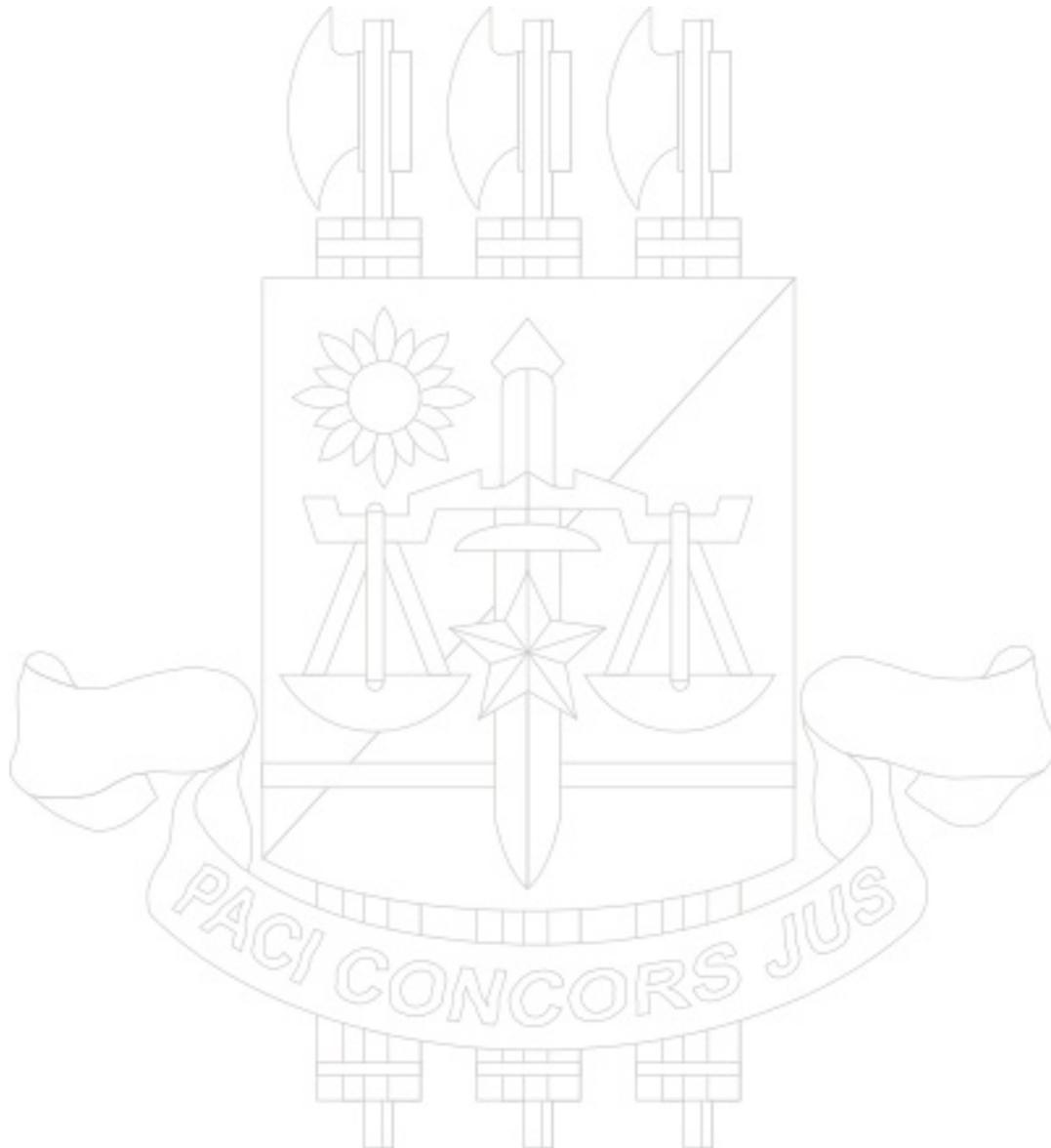
LOCAL: Átrio do fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal – Comarca de Rorainópolis, sito a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR.

Por este, ficam também intimados (as) os (as) executados (as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todo os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Se o(s) bem(ens)

não alcançar(em) lance igual à avaliação, será(ao) arrematado(s) por quem oferecer maior quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação no 2º Leilão.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/10/2009

2ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 077/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III e VIII, da Constituição da República; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o **Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza**, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a instauração de **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR Nº 077/2009**, preparatório de inquérito civil, face a notícia de utilização de servidores públicos (Bombeiros Militares) para fins particulares do Comandante do Corpo de Bombeiros, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZAPromotor de Justiça
2º Titular da 2ª PCível**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 016/2008**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **016/2008/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciados em apurar irregularidade no chamamento de aprovados em concurso público para o magistério no Município do Cantá.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIORPromotor de Justiça
R/P 2ª Titularidade**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 016/2008**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **050/2008/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciados na notícia de irregularidades no credenciamento da Clínica CITRAN junto ao DETRAN-RR.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIORPromotor de Justiça
R/P 2ª Titularidade

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/10/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA/DPG Nº 578, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, no período de 03 a 06 de novembro do corrente ano, para participar do “VIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos” e da Reunião da Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, que ocorrerão na cidade de Porto Alegre - RS, com ônus parcial correspondente ao valor de 2,5 diárias para a DPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES
PORTARIA/DPG Nº 585, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA, lotada no núcleo da capital, e a Servidora Pública Estadual MÊRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA, Assistente Administrativo, para, no dia 29 de outubro do corrente ano, atuar em conjunto com a Vara da Justiça Itinerante no Mutirão da Cidadania, que será realizado no município de Alto Alegre - RR, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 996/09/GAB/SEPHD, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, JOSÉ COSTA PEREIRA, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 29 de outubro do corrente ano, com a finalidade de transportar a Defensora Pública e a Servidora acima designadas, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1170, com circulação no dia 23 de outubro de 2009, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 588, do dia 23 de outubro do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

“... período de 29 a 31 de outubro do corrente ano...”

LEIA-SE:

“... período de 29 de outubro a 01 de novembro do corrente ano...”

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 591, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 2ª Categoria Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 11.01 a 09.02.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA/DPG Nº 593, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, no período de 03 a 06 de novembro do corrente ano, para participar do "VIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos" e da Reunião Ordinária da Comissão Especial para Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente, que ocorrerão na cidade de Porto Alegre – RS, com ônus parcial correspondente ao valor de 2,5 diárias para a DPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA/DPG Nº 594, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, no período de 03 a 06 de novembro do corrente ano, para participar do "VIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos", que ocorrerá na cidade de Porto Alegre – RS, com ônus parcial correspondente ao valor de 2,5 diárias para a DPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 598, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado no núcleo da capital, para, no período de 26 a 30 de outubro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante no município de Normandia - RR (Comunidade da Raposa), consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 266/09, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 599, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Servidor Público Estadual, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, Analista de Comunicação Social, no período de 03 a 06 de novembro de 2009, para participar do "I Encontro Nacional de Assessores de Comunicação Social das Associações de Defensores e Defensorias Públicas", a ser realizado na cidade de Porto Alegre – RS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 600, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, no período de 03 a 06 de novembro do corrente ano, para participar do "VIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos" e da Reunião do Colégio de Ouvidorias das Defensorias Públicas do Brasil, que ocorrerão na cidade de Porto Alegre – RS, com ônus parcial correspondente ao valor de 2,5 diárias para a DPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 601, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **ALINE DIONÍZIO CASTELO BRANCO**, referente ao exercício 2007/2008, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 558, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 602, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, no período de 03 a 06 de novembro do corrente ano, para participar do “VIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos”, que ocorrerá na cidade de Porto Alegre – RS, com ônus parcial correspondente ao valor de 2,5 diárias para a DPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 604, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Determinar, com fulcro no art. 7º, Inciso X, da Lei Complementar nº 037/2000, acolhendo a recomendação do Conselho Superior, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Defensor Público da 1ª Categoria M. S. de C., posto que, nos termos do Pedido de Instauração de Processo Disciplinar apresentado pelo Corregedor Geral, a ele é atribuído o fato de cobrar certa quantia em dinheiro para realizar o patrocínio de assistida, em suposto desacordo a Lei Complementar Estadual nº 037/2000, Lei Complementar Federal nº 080/1994 e Lei Complementar Estadual nº 053/2001.

II – Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos membros FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Defensor Público da Categoria Especial, NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público da Categoria Especial, e WILSON ROI LEITE DA SILVA, Defensor Público da Categoria Especial, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular de instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno de defesa.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2009.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 608, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no art. 46, parágrafo único da Lei Complementar nº 037/2000;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para acompanhar o Inquérito Policial nº 001/09/DPJC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CONSELHO SUPERIOR**ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro de 2009, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião de Diniz, nº 1165, Centro, foi instalada a Quadragésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº. 037/2000, presente o Defensor Público-Geral, presidente do Conselho Superior Dr. Oleno Inácio de Matos, Subdefensor Público-Geral Dr. Ronnie Gabriel Garcia e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Dr. Francisco Francelino de Souza, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme artigo 10, parágrafo terceiro da Lei Complementar nº. 037/2000, Drª. Christianne Gonzalez Leite, Dr. Natanael de Lima Ferreira, Drª. Aldeíde Lima Barbosa Santana e Dr. Wilson Roi Leite. Presente também a Drª Lenir Rodrigues Luitgards, na qualidade de Presidente da Associação Estadual dos Defensores Públicos, consoante dispõe a Lei Complementar nº 080/93, com nova redação. Aberta a reunião o Corregedor-Geral, Dr. Francisco Francelino de Souza, em atenção às disposições legais, leu para deliberação do Conselho representação formulada em desfavor do Defensor Público, Dr. Mauro Silva de Castro, pedindo abertura de processo disciplinar, a representação tinha como fundamento um procedimento de busca e apreensão de cédulas de moeda em virtude de suposta cobrança do representado para patrocinar a causa de uma assistida, após a leitura da representação foi assegurado o direito a voz a Drª Lenir Rodrigues Luitgards oportunidade em que falou que a Diretoria da Associação deverá se reunir para dar um apoio humano ao membro, mas entende que os fatos devem ser apurados, pois a função da associação é defender as prerrogativas dos membros, no entanto, as irregularidade devem ser apuradas e investigadas, a Defensoria vive um momento histórico, numa luta nacional, a visibilidade da instituição é importante, que a instituição é atuante, mas que não pode defender os errados, até mesmo em nome dos demais, que entende as decisões do Conselho. Esclarecidos mais alguns pontos, os membros do Conselho a unanimidade deferiu o pedido e recomendou ao Defensor Público-Geral que instaurasse em desfavor do representado o respectivo processo disciplinar. Eu, Francisco Francelino de Souza, nomeado secretário, digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

Dr. Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral

Christianne Gonzalez Leite
Membro

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Aldeíde Lima Barbosa Santana
Membro

Lenir Rodrigues Luitgards
Presidente da ADPER

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 28/10/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VICENTE ALICIO PINHEIRO** e **LUCILA FREIRE BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Afuá, Estado do Pará, nascido a 19 de julho de 1943, de profissão aposentado, residente na rua. Cristovão Coelho n.º 300, Bairro: Mecejana, filho de **JOAQUIM ALICIO PINHEIRO** e de **MARIA RIBEIRO PINHEIRO**.

ELA é natural de Cratús, Estado do Ceará, nascida a 27 de janeiro de 1950, de profissão do lar, residente na rua. Ouro Verde n.º 927, Bairro: Jardim Primavera, filha de **JOAQUIM BEZERRA CAVALCANTE** e de **MARIA AUGUSTA FREIRE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de outubro de 2009

